



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

...

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média — Alteração	495
— Sindicato dos Bancários do Centro — Alteração	495
— Sindicato dos Trabalhadores do Estado e de Entidades do Sector Público — STEESP — Alteração	518
— Federação dos Sindicatos de Seguros de Portugal — Cancelamento	533

II — Direcção:

— Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia	533
— Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e Notariado.	534
— União dos Sindicatos de Viseu CGTP-IN	534

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— APIGRAF — Associação Portuguesa das Indústria Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel — Alteração.	535
— ACICO — Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas — Alteração	536

II — Direcção:

— Associação Portuguesa de Produtores de Flocos de Cereais	536
— ACISO — Associação Empresarial Ourém-Fátima	536
— Associação Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres	536
— ANID — Associação Nacional da Indústria Dietética	537

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— SANOFI-AVENCIS, Produtos Farmacêuticos, L. ^{da} — Alteração	537
--	-----

II — Eleições:

— Webasto Portugal Sistemas para Automóveis, L. ^{da}	546
— Banco Comercial Português — Substituição	546

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. E. M.	547
— Empresa Tomé Vaz Pinheiro — Isolamentos Térmicos e Embalagens, L. ^{da}	547
— Kemet — Electronics Portugal, S. A.	547
— Faurecia Sistemas de Interior de Portugal	547
— EAD — Empresa de Arquivo de Documentação, S. A.	547

II — Eleição de representantes:

— Bitzer Portugal, Componentes para Frio, S. A.	548
— LUSOTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, S. A.	548
— Porcelanas da Costa Verde, S. A.	548

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	549
1. Integração de novas qualificações: ...	
2. Integração de UFCD: ...	
3. Alteração de qualificações	552

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.
ACT—Acordo colectivo de trabalho.
RCM—Regulamentos de condições mínimas.
RE—Regulamentos de extensão.
CT—Comissão técnica.
DA—Decisão arbitral.
AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média — Alteração.

Alteração, aprovada em conselho geral, de 18 de Dezembro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2010.

Artigo 20.º

Órgãos do SINDETELCO e respectivo quórum constitutivo e deliberativo

- 1 — (*Mantém-se.*)
- 2 — O quórum constitutivo dos órgãos nacionais indicados nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 deste artigo é de metade e mais um dos seus membros em efectividade de funções.
- 3 — Quórum deliberativo:

a) As deliberações do congresso são tomadas por maioria simples dos membros presentes;

b) As deliberações do conselho geral, do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas são tomadas por maioria simples dos membros presentes, em efectividade de funções, tendo os respectivos presidentes voto de qualidade;

c) As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes, em efectividade de funções, tendo o seu secretário-geral voto de qualidade.

Artigo 26.º

Funcionamento

- 1 — (*Eliminado.*)

Artigo 35.º

Reuniões do secretariado nacional

- 1 — (*Mantém-se.*)
- 2 — (*Eliminado.*)

Registado em 19 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 135 do livro n.º 2.

Sindicato dos Bancários do Centro — Alteração

Alteração, aprovada em conselho geral de 19 de Janeiro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, fins e competências

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Sindicato dos Bancários do Centro é uma associação de classe que, regida pelos presentes estatutos, abrange todos os trabalhadores que nele livremente se filiem e, na sua área ou âmbito, exerçam a actividade profissional em:

a) Grupos financeiros ou empresas financeiras em ligação de grupo;

b) Instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades e empresas interbancárias de serviços, casas de câmbios, agrupamentos complementares de empresas e sociedades e empresas de serviços auxiliares;

c) Banco central e empresas associadas, entidades de supervisão do sistema financeiro e institutos de investimento e de gestão da dívida pública.

2 — Poderão ainda filiar-se no Sindicato dos Bancários do Centro os trabalhadores que:

a) Exerçam a sua actividade profissional em organizações que agrupem as entidades mencionadas no número anterior;

b) Integrando os quadros de pessoal de empresas prestadoras de serviços e de trabalho temporário, exerçam a sua actividade profissional nas instituições e entidades referidas na alínea anterior e no n.º 1 deste artigo.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

1 — A sede do Sindicato é em Coimbra.

2 — A área de jurisdição do Sindicato compreende os distritos de Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

3 — O Sindicato tem delegações na Guarda, em Leiria e em Viseu.

a) O Sindicato poderá criar, por deliberação da direcção, atendendo à vontade expressa dos trabalhadores interessados, subdelegações noutras localidades.

b) As delegações e subdelegações reger-se-ão por regulamento próprio, com respeito pelos estatutos, elaborado pelo secretariado da respectiva secção regional e aprovado em conselho geral.

Artigo 3.º

Fins

1 — O Sindicato, como associação de classe, tem por fim geral o permanente desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores e a intransigente defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e morais, tendo em vista a sua plena emancipação.

2 — São fins do Sindicato, em especial:

a) Lutar pelo direito ao trabalho e contra o desemprego, bem como pela realização solidária dos objectivos específicos da classe trabalhadora;

b) Defender, recorrendo a todos os meios ao seu alcance, os direitos adquiridos pelos trabalhadores do sector e pela classe trabalhadora em geral e lutar pela progressiva criação de condições essenciais ao exercício do poder democrático dos trabalhadores nos domínios político, económico e social;

c) Defender e promover os meios de defesa dos interesses, direitos, liberdades e legítimas aspirações dos seus associados, individual e colectivamente considerados, quando decorrentes da sua condição de trabalhadores ou dela resultantes;

d) Desenvolver e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a formação dos associados, nomeadamente no campo sindical, contribuindo assim para a maior consciencialização dos seus direitos, deveres e interesses e

para a sua mais justa e adequada realização profissional e humana;

e) Organizar e colocar, gratuitamente, ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e no exercício dos seus direitos e deveres sindicais;

f) Disponibilizar aos associados os meios de apoio necessários à assistência judiciária, nos termos do regulamento do Gabinete Jurídico do Sindicato a aprovar pela direcção;

g) Prestar assistência médica, medicamentosa e social, através dos Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS), nos termos do seu regulamento;

h) Pugnar pelo controlo da aplicação das provisões destinadas à cobertura dos fundos de pensões;

i) Intervir, no seio da classe trabalhadora, de forma que a organização sindical possa responder às suas profundas aspirações de liberdade e unidade, sob o intransigente respeito pela sua vontade democrática, expressa e forjada no diálogo entre todas as tendências ou correntes de opinião político-sindical;

j) Defender intransigentemente a transformação estrutural e progressiva do sector, no sentido da democratização económica da sociedade portuguesa, e intervir na defesa e consolidação da democracia política, visando o seu alargamento a todos os domínios económicos, sociais e culturais, como meios essenciais à construção de uma sociedade mais justa, onde não haja lugar a qualquer tipo de exploração e opressão.

Artigo 4.º

Competência

1 — Para a realização dos seus fins, compete ao Sindicato, em especial:

a) Propor, negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho, ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação colectivos de trabalho, sem prejuízo de poder delegar esta competência numa federação de sindicatos do sector em que o Sindicato esteja filiado;

b) Declarar a greve e pôr-lhe termo;

c) Promover o estudo e o debate de todas as questões do interesse dos associados, enquanto trabalhadores, e, nos termos dos estatutos, encontrar para elas as mais adequadas soluções e levá-las à prática;

d) Intervir na elaboração da legislação do trabalho, acompanhar a sua aplicação e fiscalização e exigir, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das convenções colectivas de trabalho;

e) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos seus associados, nomeadamente quando solicitados por associações de classe às quais se proponha aderir ou em que se tenha filiado;

f) Intervir na defesa dos associados em processos disciplinares ou outros conflitos decorrentes de relações de trabalho ou do exercício dos seus direitos e deveres no âmbito das suas organizações de classe e nomeadamente nos casos de despedimento;

g) Participar na planificação económico-social e intervir na defesa dos interesses dos trabalhadores neste domínio, nomeadamente através do Conselho Económico e Social

e de outros órgãos com idênticos fins, composição ou funções;

h) Promover, gerir e participar em instituições de carácter económico, social, desportivo e cultural ou outras quaisquer organizações e estruturas ou formas de prestação de serviços que possam melhorar as condições de vida e bem-estar dos associados, por si ou em colaboração com outras organizações, designadamente cooperativas, que perfilhem os mesmos objectivos e obedeçam aos princípios fundamentais do Sindicato;

i) Promover, participar e apoiar iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares;

j) Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;

k) Exercer, nos termos dos estatutos, toda a actividade que vise a defesa e realização dos interesses e direitos dos associados ou dos trabalhadores em geral;

l) Pugnar por uma segurança social que satisfaça os legítimos interesses dos trabalhadores bancários.

2 — Compete, ainda, ao Sindicato constituir e promover empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos seus associados.

3 — Para a realização dos seus fins o Sindicato obriga-se pela assinatura de dois dos membros efectivos da sua direcção, sendo uma delas, necessariamente, a do seu presidente, que poderá delegar este poder.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Intervenção sindical democrática

1 — O Sindicato dos Bancários do Centro rege-se pelos seguintes princípios fundamentais do sindicalismo democrático:

a) Reconhecimento a todos os associados do direito de livre participação e intervenção democrática na formação da sua vontade colectiva;

b) Garantia da sua completa independência e autonomia face ao patronato e suas organizações, às instituições e confissões religiosas, ao Estado, aos partidos políticos e às formações partidárias;

c) Garantia, de acordo com os presentes estatutos, do pleno exercício do direito de tendência no seu seio.

2 — O Sindicato apoia responsavelmente a luta dos trabalhadores de outros sectores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com estes princípios fundamentais, com as liberdades, com a democracia, com os direitos universais do homem ou com outros direitos dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Democracia interna

Na realização dos seus fins, o Sindicato deve, especialmente:

a) Promover e assegurar aos associados uma informação permanente e objectivamente fundamentada, quer acerca da sua actividade quer das organizações de que seja membro, a fim de lhes proporcionar uma visão global dos problemas dos trabalhadores;

b) Promover a análise crítica e participada dos problemas e situações dos trabalhadores, através de formas descentralizadas de debate, tendo sempre em vista fomentar as necessidades reais de sindicalização dos trabalhadores do sector e do reforço da organização do Sindicato e do movimento sindical democrático, no sentido da sua eficácia orientada para a progressiva transformação da sociedade;

c) Assegurar as condições mais adequadas ao funcionamento democrático da sua estrutura organizacional, sob a permanente consideração de toda a área de actuação, da diversidade de profissões existentes no sector e das tendências político-sindicalis com efectiva expressão entre os associados.

Artigo 7.º

Sociedade democrática

Através da sua actuação democrática e recorrendo a todos os meios ao seu dispor, deve o Sindicato:

a) Defender e participar activamente na construção e consolidação da democracia nos campos político, económico e social, garante das liberdades e demais direitos alcançados;

b) Solidarizar-se com todos os trabalhadores e suas organizações que em qualquer parte do mundo defendem e lutam pela construção da democracia política, económica e social;

c) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, a dignidade e os direitos universais do homem, o respeito pelas liberdades, em especial as de opinião, associação e reunião e o tipo de sociedade onde o direito impere, todos sejam iguais perante a lei e usufruam de iguais oportunidades, ou seja, onde não haja lugar a qualquer forma de opressão e exploração;

d) Fomentar e defender as condições necessárias à participação activa de todos os associados na construção da democracia, bem como a sua unidade em torno dos seus objectivos concretos, cumprindo a vontade maioritária e democraticamente expressa pelos trabalhadores e respeitando as opiniões das minorias.

Artigo 8.º

Organizações sindicais

O Sindicato pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais nacionais ou internacionais desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.

Artigo 9.º

Símbolo do Sindicato

Os símbolos do Sindicato são a bandeira e o emblema, aprovados em conselho geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios e quotização sindical

SECÇÃO I

Os sócios

Artigo 10.º

Sócios

São sócios do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional nos estabelecimentos e na área de jurisdição definidos, respectivamente, nos artigos 1.º e 2.º destes estatutos e que nele livremente se inscrevam e sejam admitidos, ainda que na situação de invalidez ou invalidez presumível.

Artigo 11.º

Admissão

1 — A admissão como sócio do Sindicato far-se-á mediante proposta apresentada à direcção pelo interessado e acompanhada de duas fotografias e da declaração de autorização do desconto da quota sindical.

2 — O pedido de admissão implica a aceitação dos estatutos.

3 — A direcção deverá deliberar no prazo de 30 dias e, aceite a admissão, enviar à instituição onde o trabalhador exerce a sua actividade a autorização de desconto da respectiva quotização sindical.

Artigo 12.º

Recusa de admissão

1 — Quando a direcção recuse a admissão de sócio, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será comunicada ao interessado por carta registada enviada para a morada indicada na proposta de admissão no prazo de cinco dias.

2 — O interessado poderá sempre interpor recurso para o conselho geral nos oito dias subsequentes ao da recepção da carta referida no número anterior, devendo ser apresentadas alegações com o requerimento.

3 — O requerimento e as alegações de recurso serão entregues na sede do Sindicato em duplicado, entrega da qual será passado recibo. A direcção remeterá o respectivo processo à mesa da assembleia geral e do conselho geral, no prazo de oito dias úteis, acompanhado das suas alegações, e o conselho geral julgá-lo-á na primeira reunião posterior à sua recepção.

4 — O conselho geral delibera, sobre o recurso, em última instância.

Artigo 13.º

Demissão de sócio

1 — O pedido de demissão de sócio faz-se mediante comunicação à direcção pelo associado, através de carta registada, acompanhada do cartão de sócio, bem como dos cartões dos SAMS de todos os membros do seu agregado familiar que sejam beneficiários destes serviços.

2 — A direcção deve avisar, no prazo de 15 dias após a recepção do pedido de demissão, a instituição onde o

trabalhador exerce a sua actividade da data a partir da qual deve deixar de proceder ao desconto do valor da quotização sindical.

3 — Durante esse período, o sócio deve ressarcir o Sindicato por todas as despesas efectuadas.

Artigo 14.º

Suspensão da qualidade de sócio

Ficam suspensos da qualidade de sócio e dos inerentes direitos e obrigações os trabalhadores que tenham sido punidos com a pena de suspensão, enquanto a mesma estiver a decorrer.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perde a qualidade de sócio o trabalhador que:

- a) Deixe de exercer a actividade profissional ou deixe de exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocado;
- b) Solicite a sua demissão nos termos destes estatutos;
- c) Tenha sido objecto da sanção disciplinar de expulsão;
- d) Deixe de pagar a quotização sindical e, depois de avisado, o não faça no prazo de 30 dias após a recepção do aviso.

2 — Nos casos previstos nestas alíneas, o trabalhador deve devolver, através de carta registada, os cartões referidos no n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 16.º

Readmissão de sócio

1 — O trabalhador que tenha perdido a qualidade de sócio pode ser readmitido nos termos e nas condições exigidas para a admissão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A readmissão de sócio, na situação prevista na alínea d) do artigo anterior, fica pendente do pagamento de todas as quotas em dívida.

3 — A readmissão de sócio que tenha sido punido com pena de expulsão só poderá efectivar-se decorrido um ano sobre a data da sanção e após deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 17.º

Manutenção da qualidade de sócio

Mantém a qualidade de sócio, com os inerentes direitos e obrigações, desde que pague a respectiva quotização sindical, o trabalhador que:

- a) Tenha passado à situação de invalidez ou invalidez presumível;
- b) Se encontre na situação de licença sem retribuição;
- c) Tenha sido requisitado ou nomeado transitoriamente para outras funções ao abrigo da lei ou por motivo de interesse social, bem como os que tenham sido eleitos deputados ou membros das autarquias locais ou convocados em comissão de serviço para prestação de obrigação militar extraordinária.

Artigo 18.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Exigir a intervenção da direcção para a correcta aplicação das convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com completa liberdade as suas opiniões sobre as questões de interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas que lhe estejam estatutariamente consagradas;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, nas condições definidas pelos estatutos;
- d) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- e) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional exercida no âmbito definido nestes estatutos, de acordo com o regulamento a aprovar pelo conselho geral sob proposta da direcção;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato, nos domínios sindical, profissional, económico, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- h) Beneficiar do fundo de greve e de outros fundos, nos termos deliberados em cada caso pelo conselho geral;
- i) Receber do Sindicato um subsídio mensal igual à quantia que mensalmente deixar de receber e ser ressarcido dos prejuízos económicos sofridos no âmbito da convenção colectiva subscrita pela associação sindical, resultantes da sua acção sindical nos termos do regulamento a aprovar pelo conselho geral;
- j) Receber, gratuitamente, o cartão de identidade de sócio e um exemplar dos estatutos, regulamentos internos, protocolos ou convenções colectivas de trabalho celebrados pelo Sindicato, bem como das respectivas alterações;
- k) Solicitar a sua demissão, nos termos destes estatutos;
- l) Requerer a convocatória da assembleia da secção regional, nos termos destes estatutos.

Artigo 19.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar regularmente a quotização;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado, nos termos destes estatutos;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como lutar no sentido de alargar e reforçar a organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato, de acordo com os estatutos, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;

f) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 10 dias, a mudança de residência e outras mudanças de situação de interesse para o Sindicato;

g) Cumprir e fazer cumprir as convenções colectivas de trabalho.

SECÇÃO II

A quotização sindical

Artigo 20.º

Quotização

1 — A quotização mensal é de 1,5 % da retribuição mensal efectiva, incidindo, também, sobre os subsídios de férias e de Natal.

2 — A quotização mensal devida pelos sócios na situação de invalidez, ou invalidez presumível, é de 1,5 % dos montantes globais da pensão efectivamente recebida, abrangendo as diuturnidades e anuidades e, nos meses em que forem recebidos, o subsídio de Natal e o 14.º mês.

3 — Compete ao conselho geral, sob proposta da direcção, fixar valores inferiores aos decorrentes da aplicação dos n.ºs 1 e 2.

4 — A retribuição mensal efectiva será a definida no respectivo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 21.º

Cobrança da quotização

1 — A cobrança da quotização sindical é processada mensalmente pela entidade patronal e remetida por esta ao Sindicato dos Bancários do Centro.

2 — Os trabalhadores abrangidos por quaisquer das situações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 17.º poderão liquidar directa e mensalmente a quotização sindical, salvo disposição legal que permita o processamento desses descontos, através das entidades ou instituições onde prestem serviço nos termos do número anterior.

Artigo 22.º

Isenção do pagamento de quota

Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos e obrigações, designadamente a prestação de assistência médico-social, o associado que:

- a) Se encontre a prestar serviço militar obrigatório;
- b) Se encontre, por motivos disciplinares, na situação de suspensão de trabalho com perda de retribuição, interrupção do contrato de trabalho ou despedimento, até à resolução do litígio em última instância, salvo se exercer qualquer outra actividade remunerada;
- c) Se encontre preso por motivo da sua actuação legítima como sócio do Sindicato ou devido ao desempenho de qualquer cargo ou missão que lhe tenham sido cometidos por aquele, desde que a prisão se deva a razões político-sindicais ou sociais não contrárias aos princípios fundamentais do Sindicato.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 23.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pelo conselho disciplinar, mediante processo disciplinar.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.

2 — O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que o conselho disciplinar teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.

3 — A instauração do processo interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 25.º

Sanções disciplinares

1 — Dentro dos limites dos estatutos podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 12 meses;
- c) Expulsão.

2 — A sanção disciplinar referida na alínea c) é da competência exclusiva do conselho geral, sob proposta do conselho disciplinar, e poderá ser aplicada aos sócios que:

- a) Violem de forma grave os estatutos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios destes estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do Sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
- d) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;
- e) Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato ou pelos SAMS de forma e com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora ou insolventes no pagamento de quaisquer débitos ao Sindicato ou aos SAMS por serviços que por estes lhes forem prestados;
- f) Exerçam qualquer cargo dirigente de organizações sindicais, nacionais ou internacionais, que sejam contrárias àquelas em que o Sindicato, por vontade expressa dos associados, esteja filiado.

3 — Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:

- a) A ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea da infracção;

c) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.

4 — A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 26.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias úteis.

2 — Se o processo houver de prosseguir, é deduzida a nota de culpa, da qual constarão a descrição completa e específica dos factos indiciadores da infracção e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.

3 — A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias úteis contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.

4 — O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias úteis contados sobre a data do recibo, ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.

5 — O sócio tem o direito de assistir à instrução do processo.

6 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis contados sobre a data da apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo período de 30 dias úteis, quando o conselho disciplinar o considere necessário ou, até ao total de 90 dias úteis, quando a deliberação seja da competência do conselho geral.

7 — A decisão será notificada por carta registada, com aviso de recepção, ao sócio e à direcção do Sindicato, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

8 — Nenhuma sanção disciplinar será válida sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

Recurso

1 — Das deliberações do conselho disciplinar cabe, sempre, recurso para o conselho geral, que deve ser entregue, devidamente fundamentado, à mesa da assembleia geral e do conselho geral dentro de 10 dias úteis contados sobre a data da respectiva notificação.

2 — O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião do conselho geral subsequente à data da recepção da sua interposição.

3 — As deliberações do conselho geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Os órgãos centrais

Artigo 28.º

Órgãos centrais

1 — Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa da assembleia geral e do conselho geral;
- d) A direcção;
- e) O conselho fiscalizador de contas;
- f) O conselho disciplinar.

2 — Os membros dos órgãos centrais do Sindicato exercem os seus cargos gratuitamente.

3 — Os membros do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar são independentes no exercício das suas funções e estas não são acumuláveis com quaisquer outros cargos de órgãos executivos, centrais ou regionais previstos nestes estatutos.

SECÇÃO II

A assembleia geral

Artigo 29.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral tem funções exclusivamente deliberativas, por voto directo, secreto e universal, regendo-se, no que lhe é aplicável, pelo que está consagrado para a assembleia geral eleitoral.

3 — A assembleia geral reúne, simultaneamente, de forma descentralizada, em todos os locais de trabalho.

4 — a) A assembleia geral será antecedida de divulgação dos elementos referentes à respectiva ordem de trabalhos e à sua discussão com os trabalhadores, de molde a obter-se em assembleia geral, efectivamente, a vontade colectiva.

b) A mesa da assembleia geral e do conselho geral divulgará as posições que as tendências sindicais devidamente organizadas possam eventualmente apresentar.

5 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria sempre que os estatutos não definam expressamente regime diferente.

6 — A assembleia geral é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral e é coordenada pela mesa da assembleia geral e do conselho geral.

Artigo 30.º

Competência da assembleia geral

Compete exclusivamente à assembleia geral, devendo para isso ser expressamente convocada:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e do conselho geral, a direcção, o conselho fiscalizador de contas e o conselho disciplinar;

b) Deliberar, sob proposta do conselho geral, a destituição, no todo ou em parte, da mesa da assembleia geral e do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar;

c) Deliberar sobre a declaração de greve superior a cinco dias;

d) Deliberar, por proposta do conselho geral, sobre a fusão ou dissolução do Sindicato;

e) Deliberar sobre outras propostas ou recursos que lhe sejam submetidos pelo conselho geral, pela direcção ou por 10% dos associados, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 31.º

Horário de funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral funcionará em dias normais de trabalho, no horário previsto no artigo 67.º

Artigo 32.º

Sessões e convocação da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária de quatro em quatro anos, no mês de Abril, para o exercício da competência definida na alínea a) do artigo 30.º

2 — A assembleia geral reunirá a convocação do presidente da MAG/CG e a requerimento do conselho geral, da direcção ou de 200 associados.

3 — Os requerimentos para a convocação da assembleia geral extraordinária deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral e deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos de forma objectiva, a qual não poderá ser modificada.

4 — A convocação da assembleia geral extraordinária será feita nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento de forma que se realize entre o 15.º e o 30.º dia após a data da convocatória.

5 — A convocação da assembleia geral, com a indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos, será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral ou por quem o substitua, através de circulares enviadas aos sócios e da publicação de anúncios da convocatória em, pelo menos, um jornal.

6 — Para o exercício da competência definida no n.º 1 deste artigo, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 60 e máxima de 90 dias em relação à data da realização da assembleia geral.

SECÇÃO III

O conselho geral

Artigo 33.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é composto pelos membros eleitos nas secções regionais e, por inerência, pelos membros da mesa da assembleia geral e do conselho geral, em efectividade de funções, pelos presidente, secretário e tesoureiro da direcção e pelos três elementos que compõem o secretariado da secção sindical de reformados.

2 — O funcionamento do conselho geral é assegurado pela mesa da assembleia geral e do conselho geral.

Artigo 34.º

Eleição dos representantes ao conselho geral

1 — O número de mandatos atribuídos a cada uma das secções referidas no artigo anterior será de 0,75 % do total dos trabalhadores abrangidos, com arredondamento por excesso, e deverá ser apurado pela mesa da assembleia geral e do conselho geral com a antecedência mínima de 60 dias antes da realização do acto eleitoral.

2 — Em simultâneo com a realização da assembleia geral prevista na alínea *a*) do artigo 30.º realizar-se-á a assembleia de secção para a eleição dos representantes das secções regionais ao conselho geral e preenchimento dos mandatos que resultam da aplicação do número anterior, por voto directo e secreto, aplicando-se aos resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes a média mais alta do método de Hondt.

3 — Os mandatos ao conselho geral consideram-se ordenados segundo a sequência constante das respectivas listas, não podendo os candidatos fazer parte de mais de uma lista.

4 — Qualquer membro eleito para o conselho geral pode, a seu pedido e por escrito, ser substituído pelo candidato da mesma lista colocado imediatamente a seguir.

5 — O mandato dos representantes das secções regionais ao conselho geral tem a duração de quatro anos.

Artigo 35.º

Competências do conselho geral

1 — Compete ao conselho geral:

a) Delegar, por proposta da direcção, na FEBASE — Federação do Sector Financeiro a revisão das convenções colectivas de trabalho, das cláusulas com expressão pecuniária e das tabelas salariais. (*Alterado.*)

§ único. No caso de o conselho geral recusar a delegação prevista no número anterior, caberá ao conselho geral a ratificação do acordo final alcançado pela direcção;

b) Deliberar sobre a revisão total ou parcial dos estatutos, por sua iniciativa ou por proposta da direcção ou por 10 % dos associados;

c) Propor à assembleia geral a fusão ou dissolução do Sindicato;

d) Deliberar relativamente à filiação do Sindicato como membro de organizações sindicais nacionais ou internacionais, assim como acerca da manutenção ou abandono da respectiva qualidade;

e) Deliberar, sob proposta da direcção, após parecer do conselho fiscalizador de contas, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como para constituir empréstimos;

f) Apreciar toda a actividade do Sindicato, relativamente a todos os seus órgãos e instâncias;

g) Propor à assembleia geral a destituição, no todo ou em parte, do conselho geral, da mesa da assembleia geral e do conselho geral e da direcção;

h) Propor à assembleia geral a destituição do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar;

i) Deliberar sobre a declaração de greve por tempo superior a um dia e até cinco dias, sob proposta da direcção;

j) Propor à assembleia geral a declaração de greve por tempo superior a cinco dias, por sua iniciativa ou por proposta da direcção;

k) Exercer o poder disciplinar nos termos do n.º 2 do artigo 25.º;

l) Deliberar sobre as penas disciplinares aplicadas aos associados pelo conselho disciplinar;

m) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a sanção disciplinar de expulsão;

n) Deliberar sobre a recusa de admissão de sócio por parte da direcção;

o) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o exercício da representação sindical quando esta não seja exercida por elementos da mesa da assembleia geral e do conselho geral ou da direcção;

p) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º;

q) Apreciar e votar o relatório e contas apresentado pela direcção e respectivo parecer do conselho fiscalizador de contas, bem como os orçamentos;

r) Aprovar o seu regulamento interno;

s) Ratificar os regulamentos das secções regionais que lhe sejam presentes bem como a constituição de novas secções e a extinção ou modificação do âmbito das existentes, nos termos destes estatutos;

t) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;

u) Criar, sob proposta da direcção e com o parecer do conselho fiscalizador de contas, outras reservas e fundos além dos previstos nos artigos 113.º a 115.º e deliberar sobre a sua utilização, aplicação e regulamentação;

v) Aprovar os símbolos do Sindicato, designadamente a sua bandeira e o emblema;

w) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;

x) Resolver os eventuais diferendos entre os órgãos do Sindicato.

2 — Compete, ainda, ao conselho geral:

a) Resolver os diferendos existentes entre os órgãos do Sindicato e os associados quando se verifique a possibilidade de existir uma violação frontal dos estatutos ou o não acatamento das deliberações dos órgãos competentes;

b) Deliberar sobre todas as propostas apresentadas por outros órgãos do Sindicato no âmbito das suas competências;

c) Eleger, por voto directo e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt, as listas nominativas completas, três quartos dos representantes do Sindicato dos Bancários do Centro no conselho geral da Federação de Sindicatos do Sector.

§ único. Sempre que desta eleição não resulte um número inteiro, o arredondamento será feito por excesso;

d) Eleger, por voto directo e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt, as listas nominativas completas, os representantes do Sindicato dos Bancários do Centro aos congressos da UGT — União Geral de Trabalhadores e das uniões distritais da UGT — União Geral de Trabalhadores que se encontrem na área de actuação sindical do Sindicato dos Bancários do Centro, conforme as normas constantes dos respectivos regimentos dos congressos.

Artigo 36.º

Reuniões e convocação do conselho geral

1 — O conselho geral reunirá sempre que necessário ou, pelo menos, uma vez por ano, convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da mesa da assembleia geral e do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar ou de um terço dos seus membros.

2 — Os requerimentos para a convocação do conselho geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente e neles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva, que não poderá ser modificada.

3 — A convocação do conselho geral será feita nos cinco dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, de forma que se realize entre o 8.º e o 10.º dia útil subsequente ao envio da convocatória.

4 — A convocação do conselho geral consiste no envio da convocatória a todos os seus membros, com indicação expressa do dia, da hora e do local de funcionamento e da respectiva ordem de trabalhos, bem como publicitada no sítio do Sindicato na Internet e em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na localidade da sede do Sindicato.

5 — O conselho geral deverá possuir, com a devida antecedência, todos os elementos respeitantes à ordem de trabalhos.

Artigo 37.º

Regimento, votação e deliberações do conselho geral

1 — O conselho geral reger-se-á por regimento próprio, por si elaborado e aprovado, com respeito pelos estatutos.

2 — As votações em conselho geral serão feitas por cartão de voto levantado ou de acordo com o que relativamente a cada caso for aprovado. Para exercício das competências definidas nas alíneas *e*), *f*), *i*), *j*), *k*), *n*) e *s*) do n.º 1 do artigo 35.º, o voto será directo e secreto.

3 — O conselho geral só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho geral serão tomadas por maioria, excepto para o exercício das competências definidas nas alíneas *g*) e *o*) do n.º 1 do artigo 35.º, em que a deliberação será tomada pela maioria do número total dos seus elementos.

5 — Serão nulas as deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

6 — Das deliberações do conselho geral cabe recurso para a assembleia geral, excepto as constantes nas alíneas *k*) e *m*) do n.º 1 e *e*) do n.º 2 do artigo 35.º

SECÇÃO IV

A mesa da assembleia geral e do conselho geral

Artigo 38.º

Mesa da assembleia geral e do conselho geral

1 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um suplente, sendo eleita quadrienalmente.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral é substituído, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente e, no impedimento deste, pelo 1.º secretário.

3 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.

Artigo 39.º

Competência da mesa da assembleia geral e do conselho geral

1 — Compete, em especial, à mesa da assembleia geral e do conselho geral:

a) Coordenar e assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da assembleia geral e do conselho geral;

b) Informar os associados das deliberações da assembleia geral e do conselho geral e dar a conhecer as posições minoritárias, quando requerido pelos proponentes;

c) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas para o conselho geral, para a mesa da assembleia geral e do conselho geral, para a direcção, para o conselho fiscalizador de contas, para o conselho disciplinar e para o secretariado da secção sindical de reformados;

d) Resolver, ouvida a comissão de fiscalização eleitoral, os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas eleições do conselho geral, da mesa da assembleia geral e do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar;

e) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas aos mesmos;

f) Supervisionar e coordenar a actividade das mesas de voto;

g) Promover a confecção e a distribuição, simultânea e atempada aos associados, através dos delegados sindicais, dos boletins de voto e de tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto, incluindo o envio de boletins de voto, de acordo com o n.º 4 do artigo 87.º;

h) Apreciar e deliberar sobre irregularidades processuais da assembleia geral;

i) Divulgar aos associados os resultados das votações da assembleia geral por cada mesa de voto.

2 — Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral, ou a quem o substitua:

a) Convocar e presidir às sessões da assembleia geral e do conselho geral;

b) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;

c) Presidir às reuniões e coordenar as actividades da mesa da assembleia geral e do conselho geral;

d) Conferir posse aos elementos da mesa da assembleia geral e do conselho geral, da direcção, do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar e dos secretariados das secções regionais;

e) Apreciar o pedido de demissão de qualquer órgão ou de um ou mais dos seus elementos;

f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse, de inventário e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;

g) Marcar a data e convocar a assembleia geral eleitoral, em sessão ordinária ou extraordinária, nos termos dos estatutos;

h) Participar nas reuniões de direcção sempre que por esta seja convidado em resultado da matéria a decidir e sem direito a voto;

i) Comunicar ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3 — Compete, em especial, ao vice-presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

b) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da assembleia geral, do conselho geral e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que, estatutariamente, estão conferidas ao presidente;

c) Participar nas reuniões de direcção sempre que por esta seja convidado em resultado da matéria a decidir e sem direito a voto.

4 — Compete, em especial, aos secretários da mesa da assembleia geral e do conselho geral:

a) Coadjuvar o presidente, ou quem o substitua nos seus impedimentos, e assegurar todo o expediente da assembleia geral e do conselho geral;

b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

c) Elaborar as actas e os projectos de actas da assembleia geral e do conselho geral, respectivamente;

d) Passar certidões de actas aprovadas, sempre que requeridas;

e) Elaborar as actas das reuniões da mesa da assembleia geral e do conselho geral;

f) Participar nas reuniões de direcção sempre que por esta sejam convidados em resultado da matéria a decidir e sem direito a voto.

Artigo 40.º

Reuniões da mesa da assembleia geral e do conselho geral

1 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus elementos efectivos ou de quem os substitua.

2 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral reunirá ordinariamente a convocação do presidente ou da maioria dos seus membros em efectividade de funções, devendo lavrar actas das suas reuniões.

3 — As deliberações da mesa da assembleia geral e do conselho geral serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

SECÇÃO V

A direcção

Artigo 41.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo do Sindicato, ao qual compete a representação externa, a gestão e a coordenação das actividades do Sindicato. Os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos, perante a assembleia

geral e o conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

2 — A direcção é eleita pela assembleia geral eleitoral, nos termos dos estatutos, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos expressos. O seu mandato é de quatro anos e termina com o dos restantes órgãos centrais, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova direcção.

3 — A direcção é composta por nove membros efectivos, dos quais, pelo menos, um será afecto à gestão dos SAMS e três suplentes.

4 — A direcção funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si própria elaborado e aprovado.

5 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus elementos efectivos ou de quem os substitua.

6 — A direcção deverá lavrar actas das suas reuniões.

7 — A direcção reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 42.º

Competência da direcção

1 — Compete, em especial, à direcção:

a) Gerir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;

b) Dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral e pelo conselho geral;

c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;

d) Declarar a greve por um dia e propor ao conselho geral a declaração de greve por período superior;

e) Denunciar, negociar e outorgar protocolos ou convenções colectivas de trabalho sem prejuízo de esta competência poder ser delegada numa federação de sindicatos do sector.

§ único. A direcção poderá recorrer para a assembleia geral quando o conselho geral recuse autorizar a delegação de poderes negociais para a FEBASE e, nesta situação, recuse ratificar o acordo final alcançado;

f) Designar, de entre os seus membros, os representantes no secretariado da federação de sindicatos do sector;

g) Nomear, de entre os seus membros, um quarto dos representantes do Sindicato dos Bancários do Centro no conselho geral da federação de sindicatos do sector.

§ único. Sempre que desta nomeação não resulte um número inteiro, o arredondamento será feito por defeito;

h) Prestar ao conselho geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;

i) Prestar informação aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;

j) Gerir os fundos do Sindicato, respondendo os seus membros, solidária e pessoalmente, pela sua aplicação, salvo declaração de voto de vencido expressa na respectiva acta;

k) Decidir da admissão de sócios nos termos dos estatutos;

l) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato, dando-lhes as garantias de defesa estabelecidas para os trabalhadores do sector bancário, com a observância da legislação em vigor;

m) Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados do respectivo relatório de actividade e remetê-los ao conselho geral;

n) Enviar ao conselho fiscalizador de contas, para recolha de parecer, os orçamentos suplementares que entenda necessário elaborar e remetê-los ao conselho geral;

o) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho geral, nos termos destes estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação, os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a direcção lhes queira voluntariamente submeter;

p) Convocar ou requerer a convocação de quaisquer órgãos regionais ou do secretariado da secção de reformados para fins consultivos;

q) Criar, se entender necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;

r) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;

s) Elaborar e manter actualizado o inventário dos haveres do Sindicato;

t) Propor ao conselho geral, ouvido o conselho fiscalizador de contas, a contracção de empréstimos e a aquisição, construção e oneração de bens imóveis;

u) Propor ao conselho geral a criação de outras reservas para além das previstas no artigo 113.º;

v) Propor ao conselho geral a revisão dos estatutos bem como os símbolos do Sindicato, designadamente a sua bandeira e o emblema;

x) Participar num serviço de assistência médico-social de cariz nacional e num instituto de estudos, sem prejuízo de poder delegar essas competências numa federação de sindicatos do sector.

2 — A direcção poderá fazer-se representar, assistir ou participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

3 — Compete ao presidente da direcção, em especial:

a) Presidir e coordenar as reuniões da direcção;

b) Representar a direcção;

c) Despachar os assuntos correntes;

d) Apresentar em reunião de direcção os assuntos que careçam de deliberação;

e) Garantir o cumprimento das competências e das deliberações da direcção.

4 — Compete, em especial, ao vice-presidente da direcção:

a) Coadjuvar o presidente;

b) Suprir os impedimentos do presidente.

5 — Compete, em especial, ao secretário da direcção:

a) Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;

b) Redigir as actas das reuniões de direcção;

c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da direcção.

6 — Compete, em especial, ao secretário substituto da direcção coadjuvar o secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

7 — Compete ao tesoureiro da direcção:

a) Apresentar em reunião de direcção o projecto de orçamento ordinário do Sindicato, os orçamentos rectificativos, quando necessários, e as contas do exercício;

b) Verificar as receitas e visar as despesas das rubricas orçamentadas;

c) Conferir os valores existentes nos cofres do Sindicato.

8 — Compete ao tesoureiro substituto da direcção coadjuvar o tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

9 — Compete aos vogais da direcção assegurar, com os outros elementos, o cumprimento das atribuições da direcção, nos termos do regulamento interno.

10 — A direcção, no âmbito das suas competências estatutárias, vincula-se com a assinatura de quaisquer dois dos seus membros em efectividade de funções.

SECÇÃO VI

O conselho fiscalizador de contas

Artigo 43.º

Conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas é composto por três efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral eleitoral, de acordo com a alínea a) do artigo 30.º dos estatutos, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas completas, aplicando-se-lhe a média mais alta do método de Hondt.

2 — O presidente do conselho fiscalizador de contas será o 1.º elemento da lista mais votada.

3 — O conselho fiscalizador de contas funcionará nas instalações do Sindicato e, das suas reuniões, deverá ser lavrada acta.

4 — O conselho fiscalizador de contas só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus elementos e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

5 — Em caso de empate, o presidente do conselho fiscalizador de contas tem voto de qualidade.

Artigo 44.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a direcção sempre que necessário.

2 — Os membros do conselho fiscalizador de contas poderão participar nas reuniões do conselho geral, sendo para esse efeito obrigatoriamente convocados pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral, embora não gozem do direito de voto.

3 — Compete, em especial, ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;

b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamentos ordinários e suplementares, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou obtenção de empréstimos apresentados pela direcção ao conselho geral;

c) Apresentar ao conselho geral pareceres sobre o orçamento ordinário e as contas elaboradas pela direcção, até 25 de Novembro e 25 de Março, respectivamente;

d) Apresentar ao conselho geral, no prazo máximo de 15 dias após a sua recepção, pareceres sobre os orçamentos suplementares remetidos pela direcção;

e) Apresentar à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;

f) Requerer a convocação do conselho geral nos termos destes estatutos para o exercício da competência definida na alínea c) do n.º 3 deste artigo.

SECÇÃO VII

O conselho disciplinar

Artigo 45.º

Conselho disciplinar

1 — O conselho disciplinar é composto por três efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral eleitoral, de acordo com a alínea a) do artigo 30.º dos estatutos, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas completas, aplicando-se-lhe a média mais alta do método de Hondt.

2 — O presidente do conselho disciplinar será o 1.º elemento da lista mais votada.

3 — O conselho disciplinar funcionará em instalações do Sindicato e reunirá sempre que tenha conhecimento de matéria para sua apreciação, devendo lavrar actas das suas reuniões.

4 — O conselho disciplinar só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

5 — Em caso de empate, o presidente do conselho disciplinar tem voto de qualidade.

Artigo 46.º

Competência do conselho disciplinar

1 — Os membros do conselho disciplinar poderão participar nas reuniões do conselho geral, sendo para esse efeito obrigatoriamente convocados pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral, embora não gozem do direito de voto.

2 — Compete ao conselho disciplinar:

a) Proceder ao inquérito preliminar, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas sempre com observância do disposto no capítulo iv, «Do regime disciplinar»;

b) Deliberar sobre a medida disciplinar e comunicá-la à direcção e ao arguido em carta registada;

c) Propor ao conselho geral a sanção disciplinar de expulsão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos estatutos.

CAPÍTULO VI

Das secções regionais e da secção sindical de reformados

SECÇÃO I

As secções regionais

Artigo 47.º

Secções regionais

1 — Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o Sindicato compreende secções regionais.

2 — Cada distrito da área de jurisdição do Sindicato dos Bancários do Centro constitui uma secção regional.

3 — Consideram-se criadas as Secções Regionais de Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, que funcionarão, respectivamente, na sede e nas delegações.

Artigo 48.º

Órgãos das secções

Os órgãos das secções regionais são:

- a) A assembleia da secção;
- b) O secretariado.

SECÇÃO II

A assembleia da secção

Artigo 49.º

Assembleia da secção

1 — A assembleia da secção é constituída por todos os associados que integram a secção no respectivo âmbito e que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Serão nulas e de nenhum efeito as deliberações da assembleia da secção que contrariem os estatutos e as deliberações dos órgãos centrais do Sindicato.

Artigo 50.º

Competência

1 — Compete à assembleia da secção, por voto directo e secreto, nos locais de trabalho, devendo para tal ser expressamente convocada:

- a) Eleger os representantes da secção ao conselho geral;
- b) Destituir os seus representantes ao conselho geral, no todo ou em parte, a requerimento de, pelo menos, 25 % dos sócios abrangidos pela secção, promovendo de imediato a respectiva substituição.

2 — A assembleia da secção reunirá para:

- a) Apreciar os assuntos do interesse específico da respectiva secção;
- b) Dar sugestões e recomendações aos órgãos centrais do Sindicato sobre todos os assuntos que julgue convenientes.

Artigo 51.º

Convocação

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, a assembleia da secção será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 50.º, a assembleia da secção será convocada pelo respectivo secretário coordenador, a requerimento:

- a) Do secretariado;
- b) Da direcção;
- c) De 10 % dos associados da secção.

3 — Os pedidos de convocação deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral ou ao secretário coordenador, consoante se trate do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo anterior, deles constando a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva, que aqueles não poderão modificar. Se a ordem de trabalhos não estiver redigida de forma explícita e objectiva ou evidenciar deficiências ou obscuridades, o requerente será convidado a saná-las, supri-las ou esclarecê-las. Os requerimentos que se mostrem manifestamente contrários aos estatutos serão liminarmente indeferidos.

4 — A assembleia da secção será convocada com a antecedência mínima de três dias, dentro dos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento.

5 — A convocatória será enviada a todos os associados da secção, com a indicação do dia, da hora, do local e da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 52.º

Funcionamento

As reuniões da assembleia da secção para o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 50.º funcionarão na delegação respectiva ou em local expresso na convocatória, com observância do seguinte:

a) A mesa da assembleia da secção, composta pelo secretariado e presidida pelo secretário-coordenador, coordenará o funcionamento daquela, com total observância pelas orientações da mesa da assembleia geral e do conselho geral;

b) As reuniões da assembleia da secção têm início à hora marcada com qualquer número de associados abrangidos pela secção;

c) A assembleia da secção suspenderá os seus trabalhos sempre que o número de associados da secção desça a menos de 50 % dos inscritos nas folhas de presença;

d) As reuniões da assembleia da secção requeridas pelos associados abrangidos pela secção não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes;

e) À hora marcada para o início, será feita uma chamada pela ordem dos nomes do requerimento, sendo repetida meia hora mais tarde em relação aos faltosos;

f) Se a reunião não se efectuar por este motivo, os faltosos perdem o direito de requerer nova reunião com a mesma ordem de trabalhos, antes de decorrerem seis meses sobre a data da reunião não efectuada.

Artigo 53.º

Deliberação

1 — As deliberações da assembleia da secção serão tomadas por maioria, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

2 — As deliberações da assembleia da secção vincularão unicamente a secção regional.

SECÇÃO III

O secretariado da secção

Artigo 54.º

Secretariado da secção

1 — O secretariado, órgão executivo da secção, é constituído pelos três elementos mais votados das listas apresentadas para o conselho geral, aplicando-se-lhes a média mais alta do método de Hondt. Nos seus impedimentos, cada elemento do secretariado será substituído, a seu pedido por escrito, pelo elemento colocado imediatamente a seguir na respectiva lista.

2 — O mandato do secretariado é coincidente com o da direcção e do conselho geral e deve assegurar as suas funções até à data de posse do secretariado eleito.

3 — O secretário-coordenador será o 1.º elemento da lista mais votada.

4 — Na sua primeira reunião, o secretariado designará, de entre os seus membros, um secretário e um tesoureiro.

5 — O secretariado reunirá, pelo menos, uma vez por mês, a convocatória do secretário-coordenador ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo lavrar-se acta das reuniões.

Artigo 55.º

Competência

Compete ao secretariado da secção exercer todas as atribuições que lhe sejam cometidas no regulamento referido na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º destes estatutos e, em especial:

a) Aplicar, no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos centrais, bem como as das assembleias da secção que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;

b) Coordenar os trabalhos da assembleia da secção, sob a presidência do respectivo secretário-coordenador;

c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar lhes sejam reconhecidas;

d) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de delegados sindicais da secção;

e) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações de sua iniciativa ou que a assembleia da secção tenha entendido por convenientes;

f) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela secção, directamente ou através dos delegados sindicais;

g) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas, em conformidade com estes estatutos;

h) Gerir com eficiência os fundos da secção postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato, em duodécimos,

sendo solidariamente responsáveis pela sua aplicação, salvo declaração de voto de vencido expresso na respectiva acta;

i) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios e promover a sua distribuição e divulgação através dos delegados sindicais;

j) Apreciar a regularidade dos processos de eleição dos delegados sindicais e enviá-los, nos cinco dias subsequentes, à direcção do Sindicato;

k) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, no âmbito da secção;

l) Representar a secção ou o Sindicato, quando tenha recebido delegação da direcção, em reuniões sindicais e outras de âmbito local.

SECÇÃO IV

A secção sindical de reformados

Artigo 56.º

Secção sindical de reformados

1 — A secção sindical de reformados é uma componente da estrutura sindical do Sindicato dos Bancários do Centro, constituída por todos os trabalhadores reformados, sócios do Sindicato dos Bancários do Centro, que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — O órgão executivo da secção sindical de reformados é o secretariado, constituído pelos três elementos mais votados das listas apresentadas a escrutínio.

3 — A secção sindical de reformados desenvolverá e dinamizará, em estreita cooperação com a direcção, a sua actividade junto dos associados que se encontram na situação de reforma de toda a área geográfica do Sindicato dos Bancários do Centro, constituindo-se como um elo de ligação entre aqueles e a direcção do Sindicato.

Artigo 57.º

Competências

Compete à secção sindical de reformados:

1) Estimular a participação activa dos associados por si representados na vida sindical;

2) Dinamizar e organizar, entre outras, actividades de carácter lúdico e cultural, cursos de valorização cultural e artística, passeios temáticos e exposições;

3) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à direcção sugestões da sua iniciativa, tais como reuniões, colóquios, seminários, debates e palestras;

4) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela direcção;

5) Participar nas reuniões dos secretariados das secções regionais sempre que for convidada ou sempre que haja matéria em discussão de interesse para os reformados.

Artigo 58.º

A assembleia da secção sindical de reformados

1 — A assembleia da secção sindical de reformados é constituída por todos os associados bancários reformados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Serão nulas as deliberações da assembleia da secção que contrariem os estatutos e as deliberações dos órgãos centrais do Sindicato.

Artigo 59.º

Competências

Compete à assembleia da secção sindical de reformados:

1) Eleger o secretariado da secção sindical de reformados que representará a secção no conselho geral;

2) Apreciar os assuntos do interesse específico da respectiva secção;

3) Dar sugestões e recomendações aos órgãos centrais do Sindicato sobre todos os assuntos que julgue convenientes.

Artigo 60.º

Convocação

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 59.º, a assembleia da secção sindical de reformados será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral, reunirá descentralizadamente em cada uma das delegações do Sindicato, nos termos previstos no capítulo VIII dos presentes estatutos.

2 — Quando a assembleia se reúna para tratar de quaisquer outros assuntos e nomeadamente os previstos nas alíneas 2) e 3) do artigo 59.º, a assembleia da secção será convocada pelo respectivo secretário-coordenador, a requerimento:

a) Do secretariado;

b) Da direcção;

c) De 200 associados da secção.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia da secção sindical de reformados previstos no número anterior:

a) Deverão ser dirigidos por escrito ao secretário-coordenador, deles constando a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva;

b) Se a ordem de trabalhos não estiver redigida de forma explícita e objectiva ou evidenciar deficiências ou obscuridades, o requerente será convidado a saná-las, supri-las ou esclarecê-las;

c) Os requerimentos que se mostrem manifestamente contrários aos estatutos serão liminarmente indeferidos;

d) A assembleia da secção será convocada nos oito dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento de forma que se realize entre o 15.º e o 30.º dia após a data da convocatória;

e) A convocatória será enviada a todos os associados da secção, com a indicação do dia, da hora, do local e da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 61.º

Funcionamento

As reuniões da assembleia da secção sindical de reformados convocadas para tratar de quaisquer outros assuntos e nomeadamente os previstos nas alíneas 2) e 3) do

artigo 59.º funcionarão em local expresso na convocatória, com observância do seguinte:

a) A mesa da assembleia da secção é composta pelo secretariado e presidida pelo secretário-coordenador, que coordenará o funcionamento daquela, sendo caso disso, com total observância pelas orientações da mesa da assembleia geral e do conselho geral;

b) As reuniões da assembleia da secção têm início à hora marcada desde que se encontre presente a maioria dos associados inscritos na secção ou, no caso de tal não se verificar, decorrida uma hora, com qualquer número de associados, abrangidos pela secção;

c) As reuniões da assembleia da secção requeridas pelos associados, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 60.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes;

d) Se a reunião não se efectuar por motivo da ausência dos requerentes, nos termos da alínea anterior, estes perdem o direito de requerer nova reunião, antes de decorrerem seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 62.º

Deliberação

As deliberações da assembleia da secção sindical de reformados serão tomadas por maioria simples e vincularão exclusivamente a secção sindical de reformados.

O secretariado da secção sindical de reformados

Artigo 63.º

Funcionamento

1 — O secretariado é o órgão executivo da secção sindical de reformados e é constituído pelos três elementos mais votados das listas apresentadas a sufrágio, aplicando-se-lhes a média mais alta do método de Hondt.

2 — Em caso de renúncia ou de suspensão de mandato, cujo pedido deve ser dirigido por escrito ao presidente da MAG e do conselho geral, o elemento do secretariado será substituído pelo elemento colocado imediatamente a seguir na respectiva lista.

3 — O mandato do secretariado é coincidente com o dos órgãos centrais e deve assegurar as suas funções até à data de posse do secretariado eleito.

4 — O secretário-coordenador será o 1.º elemento da lista mais votada.

5 — Na sua primeira reunião, o secretariado designará, de entre os seus membros, um secretário e um tesoureiro.

6 — O secretariado reunirá, pelo menos, uma vez por mês, a convocatória do secretário-coordenador ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo lavrar-se acta das reuniões.

Artigo 64.º

Competência

Compete ao secretariado da secção sindical de reformados:

1) Aplicar, no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos centrais do Sindicato;

2) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar sejam cometidas à secção sindical de reformados;

3) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações que entenda por convenientes;

4) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela secção sindical de reformados;

5) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas, em conformidade com estes estatutos;

6) Gerir com eficiência os fundos da secção, postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato, sendo solidariamente responsáveis pela sua aplicação, salvo declaração de voto de vencido expresso na respectiva acta;

7) Representar a secção ou o Sindicato quando tenha recebido delegação da direcção.

CAPÍTULO VII

Da estrutura sindical

SECÇÃO I

A estrutura sindical

Artigo 65.º

Estrutura sindical

1 — A estrutura sindical é composta:

a) Pelo delegado sindical;

b) Pela comissão sindical de empresa;

c) Pelo secretariado da comissão sindical de empresa.

2 — A estrutura sindical reger-se-á por regulamento próprio, com respeito pelos estatutos, elaborado pelas comissões sindicais de empresa e aprovado em conselho geral.

SECÇÃO II

Os delegados sindicais

Artigo 66.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são eleitos pelos sócios do Sindicato de cada local de trabalho e actuam como elementos de ligação entre aqueles, o secretariado da secção regional, a comissão sindical de empresa e a direcção do Sindicato.

Artigo 67.º

Condições de elegibilidade dos delegados sindicais

Só poderá ser eleito delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

a) Exerça a sua actividade no local de trabalho, cujos associados lhe competirá representar;

b) Esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais e não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nestes estatutos;

c) Não faça parte da mesa da assembleia geral e do conselho geral ou da direcção.

Artigo 68.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — A eleição dos delegados sindicais é feita por voto directo e secreto, no local de trabalho, e compete aos respectivos trabalhadores, no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado da secção com vista à verificação do cumprimento dos estatutos.

3 — Se houver contestação, o recurso terá de ser enviado ao secretariado da secção até ao 3.º dia após as eleições, que o apresentará, para deliberação, na primeira reunião do conselho geral.

4 — Ao secretariado da secção competirá, no prazo de cinco dias após a recepção do processo, comunicar à direcção a confirmação ou a contestação da eleição efectuada.

5 — Confirmada a eleição, a direcção oficiará o facto à empresa onde o delegado sindical exerce a sua actividade, com cópia ao secretariado da secção regional, e informará o eleito e o secretariado da comissão sindical de empresa.

6 — O mandato do delegado sindical terá a duração de quatro anos.

Artigo 69.º

Atribuições dos delegados sindicais

1 — São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores que representam e a direcção e os respectivos secretariados da secção regional e da comissão sindical de empresa, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;

b) Agir no sentido de fomentar e consolidar a unidade dos seus colegas de trabalho à volta dos objectivos fundamentais do Sindicato;

c) Dinamizar a actividade sindical dos trabalhadores no sentido de exigirem da entidade patronal o cumprimento das convenções colectivas de trabalho, comunicando à direcção e aos respectivos secretariados da secção regional e da comissão sindical de empresa todas as irregularidades detectadas;

d) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre todos os assuntos sindicais, por sua iniciativa ou quando por aqueles solicitados;

e) Informar os trabalhadores sobre a actividade sindical e distribuir toda a informação impressa do Sindicato e da secção regional e, nomeadamente, a propaganda das listas candidatas às eleições, assegurando a sua recepção atempada por parte dos associados;

f) Constituir a mesa de voto e assegurar todo o processo de votação realizado no seu local de trabalho;

g) Cooperar com os órgãos centrais e com o respectivo secretariado da secção regional e da comissão sindical de empresa a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;

h) Incentivar a participação activa dos trabalhadores na vida sindical e os não sócios a sindicalizarem-se;

i) Colaborar no processo de prestação dos serviços de assistência médico-social, nomeadamente boletins de consulta médica, participações e outra documentação necessária;

j) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação da assembleia da secção;

k) Promover eleições de novos delegados sindicais no prazo de 15 dias por motivo da vacatura do cargo;

l) Participar na comissão sindical de empresa.

2 — Os delegados sindicais efectivos serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos delegados sindicais substitutos.

Artigo 70.º

Destituição do delegado sindical

1 — O delegado sindical pode ser destituído, a todo o tempo, pelos associados que representa caso deixe de merecer a confiança da maioria destes, expressa por voto directo e secreto.

2 — A destituição deverá ser imediatamente suprida por nova eleição, de acordo com os presentes estatutos.

SECÇÃO III

A comissão sindical de empresa

Artigo 71.º

Comissão sindical de empresa

1 — A comissão sindical de empresa é composta pelos delegados sindicais efectivos da respectiva empresa, na área de jurisdição do Sindicato, sendo um órgão consultivo da direcção.

2 — Os delegados sindicais das caixas económicas — montepios gerais e parabancárias constituirão comissão sindical.

3 — Os delegados das instituições de crédito agrícola mútuo da área de jurisdição do Sindicato constituirão comissão sindical.

4 — A sua acção abrange todos os trabalhadores sindicalizados da respectiva empresa ou empresas na área do Sindicato.

5 — Nas suas reuniões e deliberações, os delegados sindicais de cada local de trabalho têm direito a um só voto.

6 — As reuniões da comissão sindical de empresa são presididas e coordenadas pelo respectivo secretariado.

7 — As reuniões da comissão sindical de empresa funcionarão na sede do Sindicato, por convocatória da direcção, do secretariado da respectiva comissão ou a requerimento da maioria dos delegados sindicais da empresa na área de jurisdição do Sindicato.

8 — As convocatórias serão expedidas para todos os locais de trabalho da empresa, com a antecedência mínima de quatro dias.

9 — Cada comissão deve reunir, pelo menos, semestralmente, devendo ser lavrada acta.

Artigo 72.º

Atribuições

São atribuições da comissão sindical de empresa:

a) Eleger, de entre os seus membros, o secretariado por voto directo e secreto;

b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos respeitantes à actividade sindical na empresa;

c) Cooperar com a direcção no levantamento e estudo dos problemas laborais existentes na empresa;

d) Dar sugestões à direcção e directrizes de actuação ao respectivo secretariado;

e) Elaborar o seu próprio regulamento e submetê-lo à aprovação do conselho geral;

f) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à direcção e ao secretariado da secção regional sugestões da sua iniciativa, dos delegados sindicais e dos trabalhadores da empresa.

SECÇÃO IV

O secretariado da comissão sindical de empresa

Artigo 73.º

Secretariado da comissão sindical de empresa

1 — O secretariado da comissão sindical de empresa é o executivo da respectiva comissão e o coordenador da actividade sindical na empresa, sendo composto por três elementos efectivos e um suplente.

2 — O secretariado deve reunir, pelo menos, trimestralmente.

Artigo 74.º

Atribuições do secretariado da comissão sindical de empresa

São atribuições do secretariado da comissão sindical de empresa:

a) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais da respectiva empresa;

b) Assegurar a existência de delegados sindicais na empresa;

c) Fazer aplicar, no respectivo âmbito e através dos delegados sindicais, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;

d) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os trabalhadores da empresa através dos delegados sindicais;

e) Organizar sistemas de informação sindical, através dos delegados sindicais, que possibilitem a detecção e recolha de irregularidades a remeter à direcção;

f) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela direcção ou pelo secretariado da secção regional;

g) Promover e coordenar reuniões da comissão sindical de empresa.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Assembleia geral eleitoral e capacidade eleitoral

Artigo 75.º

Assembleia geral eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios que tenham pago as suas quotas nos dois meses

anteriores à data da marcação das eleições e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com excepção dos que se encontram abrangidos pela alínea b) do artigo 17.º

2 — A assembleia geral eleitoral é presidida e coordenada pela mesa da assembleia geral e do conselho geral.

3 — A assembleia geral eleitoral funcionará em todos os locais de trabalho e em dias normais de trabalho de forma a permitir uma maior participação dos trabalhadores.

4 — Na sede do Sindicato e nas delegações regionais serão criadas, para cada acto eleitoral, mesas de voto exclusivamente destinadas aos associados na situação de invalidez ou invalidez presumível.

a) A mesa da assembleia geral e do conselho geral providenciará no sentido de criar cadernos de recenseamento próprios para estas mesas de voto, cujos nomes serão retirados dos cadernos de recenseamento dos locais de trabalho onde habitualmente os colegas votariam.

b) Estas mesas de voto serão constituídas por um presidente e dois vogais a designar pelo secretariado da secção regional, podendo cada lista concorrente credenciar até dois fiscais.

c) O funcionamento destas mesas de voto será em tudo similar ao das restantes mesas de voto colocadas nos locais de trabalho, nomeadamente no que respeita aos artigos 76.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º e 93.º (capítulo VIII).

Artigo 76.º

Horário de funcionamento

1 — A assembleia geral eleitoral e as mesas de voto instaladas nos locais de trabalho, na sede e nas delegações regionais terão início à hora de abertura e encerrarão sessenta minutos depois do termo do período normal de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As mesas de voto poderão encerrar logo que todos os sócios, em cada local de trabalho, tenham exercido o seu direito de voto.

Artigo 77.º

Capacidade eleitoral

1 — Só podem ser eleitos para qualquer cargo com funções sindicais, excepto o de delegado sindical, os sócios que se tenham inscrito no Sindicato mais de seis meses antes da data da realização das eleições respectivas, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Não podem ser eleitos os sócios que:

a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;

b) Sejam membros de órgãos directivos de qualquer associação patronal;

c) Se encontrem na situação de licença sem retribuição nos termos da lei e satisfaçam o disposto na alínea c) do artigo 17.º;

d) Se encontrem desempregados compulsivamente até à resolução do litígio em última instância.

SECÇÃO II

Processo eleitoral

Artigo 78.º

Organização

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral e do conselho geral, que, nomeadamente, deve:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral, nos termos do n.º 6 do artigo 32.º;
- c) Organizar os cadernos de recenseamento;
- d) Apreciar as reclamações aos cadernos de recenseamento;
- e) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto e tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto aos eleitores até oito dias antes do acto eleitoral;
- g) Coordenar a constituição e funcionamento das mesas de voto;
- h) Deliberar, em última instância, sobre qualquer recurso, reclamação ou protesto que lhe forem apresentados, sem que haja recurso das suas deliberações;
- i) Distribuir, por proposta da direcção, o tempo da utilização dos serviços do Sindicato pelas diferentes candidaturas;
- j) Apreciar e deliberar sobre o adiamento do acto eleitoral por, no máximo, 15 dias, havendo razões justificativas, após consulta à comissão de fiscalização eleitoral.

Artigo 79.º

Cadernos de recenseamento

1 — Os cadernos de recenseamento serão afixados com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data das eleições. Na sede do Sindicato será afixado o original do caderno completo e em cada local de trabalho será afixada a parte que lhe disser respeito.

2 — Da inscrição irregular ou omissão nos cadernos de recenseamento poderá qualquer associado reclamar nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, para decisão da mesa da assembleia geral e do conselho geral.

Artigo 80.º

Data e publicidade das eleições

1 — As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecedência e devem ter lugar, impreterivelmente, até 30 de Abril do ano subsequente ao do termo do mandato dos órgãos a substituir.

2 — A publicidade da data das eleições será feita através de circulares enviadas aos associados e da sua publicação em, pelo menos, dois dos jornais diários mais lidos na área de jurisdição do Sindicato.

Artigo 81.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral e do conselho geral das listas contendo a identificação dos membros a eleger, acompa-

nhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura, bem como o respectivo programa de acção.

2 — As listas de candidaturas para o conselho geral e para o secretariado da comissão sindical de reformados serão entregues à mesa da assembleia geral e do conselho geral, subscritas por um mínimo de 50 associados.

3 — As listas de candidaturas respeitantes à mesa da assembleia geral e do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar serão apresentadas conjunta e simultaneamente e terão de ser subscritas por, pelo menos, 200 sócios.

4 — As listas concorrentes à direcção deverão indicar os candidatos a presidente, a vice-presidente, a secretário, a tesoureiro, a secretário substituto e a tesoureiro substituto e os três vogais e os três suplentes.

5 — A direcção poderá apresentar uma lista sem necessidade de ser subscrita pelos sócios.

6 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, idade, residência, designação da entidade empregadora e local de trabalho.

7 — Os subscritores serão identificados pelo nome completo legível e número de sócio, seguido da respectiva assinatura.

8 — A apresentação das listas de candidaturas será feita até 40 dias antes da data do acto eleitoral.

9 — As listas de candidatura serão obrigatoriamente nominativas e completas.

Artigo 82.º

Verificação de candidaturas

1 — A verificação da regularidade das candidaturas é da competência da mesa da assembleia geral e do conselho geral e far-se-á no prazo de três dias a contar do dia útil seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.

2 — Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao 1.º dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias a contar da data da devolução.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior, a mesa da assembleia geral e do conselho geral decidirá, nas vinte e quatro horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 83.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1 — No dia útil seguinte à data limite da apresentação das candidaturas para o conselho geral, para a mesa da assembleia geral e do conselho geral, para a direcção, para o conselho fiscalizador de contas e para o conselho disciplinar, será constituída a comissão de fiscalização eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral, que presidirá, e por um representante de cada uma das listas concorrentes à mesa da assembleia geral e do conselho geral, à direcção, ao conselho fiscalizador de contas e ao conselho disciplinar.

2 — No caso de o presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral ser candidato por qualquer lista, será substituído na respectiva comissão de fiscalização eleitoral por outro elemento da mesa da assembleia geral e do conselho geral.

3 — No caso de todos os elementos da mesa da assembleia geral e do conselho geral serem candidatos por qualquer lista, o presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral será substituído na respectiva comissão de fiscalização eleitoral por um associado não candidato, nomeado de comum acordo pelos representantes das respectivas listas candidatas.

4 — A comissão de fiscalização eleitoral funcionará na sede do Sindicato e reunirá isoladamente a solicitação de qualquer dos respectivos membros.

5 — As deliberações da comissão de fiscalização eleitoral serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

6 — A comissão de fiscalização eleitoral dissolver-se-á às 24 horas do dia anterior ao da tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 84.º

Atribuições da comissão de fiscalização eleitoral

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- 1) Acompanhar todo o processo eleitoral;
- 2) Solicitar à mesa da assembleia geral e do conselho geral todos os esclarecimentos que entender necessários;
- 3) Elaborar reclamações, protestos e relatórios de eventuais irregularidades, remetendo-os à mesa da assembleia geral e do conselho geral;
- 4) Dar parecer, a pedido da mesa da assembleia geral e do conselho geral, sobre o adiamento do acto eleitoral, por um máximo de 15 dias, havendo razões justificativas.

Artigo 85.º

Encargos com as candidaturas

O Sindicato participará as listas, em termos de equidade, nos encargos da campanha eleitoral, de acordo com as verbas orçamentadas.

Artigo 86.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral terá início 10 dias úteis antes da data do acto eleitoral e terminará às 0 horas do dia anterior ao das eleições.

SECÇÃO III

Acto eleitoral

Artigo 87.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto serão de papel liso, não transparente, de forma rectangular e de cores diferentes: uma para o conselho geral, outra para a mesa da assembleia geral e do conselho geral e para a direcção, outra para o conselho fiscalizador de contas, outra para o conselho disciplinar e outra para a secção sindical de reformados.

2 — Cada boletim de voto conterá, como identificação das listas, a letra que lhe for atribuída por ordem alfabética e a frase escolhida que caracteriza a candidatura, dispostas

horizontalmente, umas abaixo das outras, existindo à frente de cada uma um quadrado.

3 — Cada eleitor marcará com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota.

4 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral enviará aos eleitores, até oito dias antes da data marcada para o acto eleitoral, os boletins de voto.

5 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral deverá providenciar para que sejam postos à disposição dos eleitores boletins de voto suficientes.

6 — Na sede do Sindicato, nas delegações regionais e em todas as assembleias de voto deverão ser afixadas, em local visível e por um prazo nunca inferior a oito dias, as listas concorrentes e respectiva composição, bem como a designação da empresa e local de trabalho dos candidatos.

Artigo 88.º

Boletins de voto nulos

São nulos os boletins de voto:

- a) Que não obedeçam aos requisitos do artigo anterior;
- b) Nos quais tenha assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Nos quais tenha assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições, mesmo que esta desistência tenha sido em favor de outra;
- d) Que tenham qualquer corte, risco, desenho, rasura ou qualquer palavra escrita.

Artigo 89.º

Mesas de voto

1 — Funcionarão mesas de voto em todos os locais de trabalho.

2 — Cada eleitor só poderá votar na mesa de voto em cujo caderno de recenseamento constem o seu nome e respectivo número de sócio.

3 — Na sede do Sindicato e nas delegações regionais serão criadas, para cada acto eleitoral, mesas de voto exclusivamente destinadas aos associados na situação de invalidez ou invalidez presumível.

4 — Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois fiscais do próprio local de trabalho.

5 — O delegado sindical será o presidente da mesa de voto do seu local de trabalho, devendo proceder atempadamente à designação, de entre os votantes, de dois vogais que consigo assegurarão o bom andamento dos trabalhos e assinarão a respectiva acta, cujo modelo será fornecido pela mesa da assembleia geral e do conselho geral. Nos locais de trabalho onde haja mais de um delegado sindical, designarão entre si o presidente da mesa de voto.

6 — Os associados com direito a voto poderão assistir ao escrutínio da mesa de voto do seu local de trabalho.

§ único. Quando não for possível a constituição da mesa de voto por haver menos de três sindicalizados ou por qualquer outro motivo ponderoso, a votação deverá ser feita através de voto por correspondência, de acordo com o n.º 3 do artigo 91.º dos estatutos, devendo o voto ser enviado para a secção regional respectiva.

Artigo 90.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio ou dos SAMS ou por reconhecimento unânime dos elementos da mesa de voto.

Artigo 91.º

Votação

1 — O voto é secreto e será entregue ao presidente da mesa de voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, após o que rubricará o caderno eleitoral.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, competindo exclusivamente à mesa da assembleia geral e do conselho geral a entrega ou envio dos boletins de voto e dos envelopes necessários a este tipo de votação.

4 — Relativamente aos sócios na situação de invalidez ou invalidez presumível, a mesa da assembleia geral e do conselho geral procederá ao envio a cada um do material necessário ao voto por correspondência, até oito dias antes da votação.

5 — Os restantes sócios, para exercer o voto por correspondência, têm de dirigir-se pessoalmente ou por escrito à mesa da assembleia geral e do conselho geral, solicitando o envio dos boletins de voto e dos envelopes respectivos. A mesa da assembleia geral e do conselho geral procederá à entrega, pessoal ou por remessa de correio, a estes associados do material necessário para o voto e efectuará registos de todos os associados que solicitaram o voto por correspondência e a quem foi entregue ou remetido o material a ele destinado.

6 — Os registos de sócios a quem foram entregues ou remetidos os boletins de voto e os envelopes destinados ao exercício do voto por correspondência serão enviados pela mesa da assembleia geral e do conselho geral a cada uma das mesas de voto por forma a estarem em seu poder no momento da efectivação do escrutínio dos votos por correspondência que cada mesa tiver recebido.

7 — O voto por correspondência obedecerá às seguintes condições:

a) O boletim de voto estar dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, e contido em sobrescrito individual fechado;

b) Do referido sobrescrito constar o nome completo bem legível e o número de sócio, devendo a sua assinatura corresponder à que figura no bilhete de identidade;

c) Este sobrescrito ser introduzido noutra, também individual, endereçado ao presidente da respectiva mesa de voto.

Artigo 92.º

Apuramento dos votos

1 — Logo que em cada mesa de voto encerre a votação proceder-se-á ao escrutínio.

2 — Os presidentes das mesas de voto comunicarão por telefone, fax, telegrama, correio electrónico ou outro meio tecnológico os resultados, após o que, por correio simples ou registado ou por mão própria, remeterão a respectiva acta à mesa da assembleia geral e do conselho geral.

3 — O resultado final do apuramento será obtido após a recepção, pela mesa da assembleia geral e do conselho geral, das actas de todas as assembleias de voto.

4 — Os boletins de voto e o duplicado da acta ficarão em posse do delegado sindical, ou de quem presidir ao acto, até à posse dos elementos eleitos.

Artigo 93.º

Impugnação do acto eleitoral

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral e do conselho geral nos três dias úteis posteriores ao encerramento da assembleia geral eleitoral.

2 — Recebido o recurso, o mesmo tem efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respectiva assembleia de voto, sendo concedidos cinco dias após a sua entrega para prova do respectivo fundamento por parte do recorrente.

3 — Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do prazo.

4 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral analisará o recurso em última instância e dará conhecimento escrito aos recorrentes acerca do teor da deliberação tomada, afixando-a simultaneamente nas instalações do Sindicato.

5 — Da deliberação da mesa da assembleia geral e do conselho geral e nos cinco dias imediatos ao da recepção da comunicação do seu teor caberá recurso para o conselho geral, que deliberará, em última instância, no prazo de oito dias úteis contados a partir da recepção desse recurso.

6 — Considerado o referido recurso procedente, o conselho geral requererá a repetição do acto eleitoral, que se realizará apenas nas mesas de voto onde considerou ter havido irregularidades.

7 — Passados os cinco dias referidos no n.º 5 deste artigo, não havendo recurso da deliberação tomada pela mesa da assembleia geral e do conselho geral, esta dar-lhe-á execução.

Artigo 94.º

Acto de posse

A posse dos membros eleitos para o conselho geral, para a mesa da assembleia geral e do conselho geral, para a direcção, para o conselho fiscalizador de contas e para o conselho disciplinar, bem como para os secretariados das secções regionais e da secção sindical de reformados, será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral cessante, até ao 8.º dia subsequente ao do apuramento definitivo dos resultados.

Artigo 95.º

Dúvidas e omissões

A resolução dos casos omissos e das dúvidas suscitadas na aplicação deste capítulo serão da competência da mesa da assembleia geral e do conselho geral, ouvida a comissão de fiscalização eleitoral.

CAPÍTULO IX

Dos mandatos

Artigo 96.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos centrais previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 28.º, bem como dos membros do secretariado da secção sindical de reformados, é de quatro anos.

Artigo 97.º

Limitação dos mandatos

Os presidentes da direcção e da mesa da assembleia geral e do conselho geral não podem ser eleitos mais de três vezes consecutivas para as mesmas funções.

CAPÍTULO X

Da destituição ou demissão

Artigo 98.º

Destituição ou demissão

1 — A destituição da mesa da assembleia geral e do conselho geral e da direcção, na sua totalidade ou em parte, é da competência da assembleia geral.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, sempre que um órgão tenha sido destituído, ou se tenha demitido, na totalidade ou na sua maioria, considera-se destituído ou demitido na totalidade, mantendo-se no entanto em funções, unicamente de gestão, até à tomada de posse de novo órgão a eleger, de acordo com os estatutos, devendo o processo ser imediatamente desencadeado.

3 — A destituição ou aceitação da demissão dos representantes de cada secção regional ao conselho geral é da competência da assembleia da secção, devendo ser realizadas eleições intercalares para eleger novos membros que completarão o respectivo mandato.

4 — A aceitação da demissão de qualquer órgão é da competência do presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral.

CAPÍTULO XI

Serviços de Assistência Médico-Social

Artigo 99.º

Denominação, âmbito, natureza e fins

1 — Os Serviços de Assistência Médico-Social são designados abreviadamente por SAMS/Centro.

2 — Os SAMS/Centro têm os seus serviços centrais em Coimbra e o seu âmbito territorial compreende a área de jurisdição do Sindicato.

3 — Os SAMS/Centro visam preencher os fins consignados no artigo 3.º, n.º 2, alínea *g)*, destes estatutos.

Artigo 100.º

Beneficiários

1 — Têm direito à sua inscrição nos SAMS/Centro e, como tal, aos benefícios do regime geral os trabalhadores

bancários no activo ou na situação de invalidez ou invalidez presumível por quem as instituições de crédito e eles próprios façam os descontos contratualmente estabelecidos, os trabalhadores do Sindicato que paguem as contribuições previstas na alínea *c)* do artigo 109.º e os pensionistas e seus familiares.

2 — Para efeitos do número anterior, a qualidade de familiar será definida no regulamento dos SAMS/Centro.

3 — O direito aos benefícios dos SAMS/Centro verifica-se após a conclusão do processo de inscrição.

4 — São beneficiários do regime especial dos SAMS/Centro todos os sócios e trabalhadores do Sindicato e seus familiares.

5 — Os direitos aos benefícios prestados pelos SAMS/Centro serão mantidos aos sócios que, apesar de não efectuarem a quotização para o Sindicato, se encontrem em qualquer das situações estatuídas no artigo 22.º e aos pensionistas dos sócios falecidos.

Artigo 101.º

Benefícios

1 — Os SAMS/Centro proporcionam aos seus beneficiários serviços e ou participações em despesas no domínio da assistência médica, meios auxiliares de diagnóstico, medicamentos, internamentos hospitalares e intervenções cirúrgicas de acordo com as suas disponibilidades financeiras e regulamentação interna.

2 — As normas específicas para a concretização dos benefícios, bem como as modalidades da prestação de assistência, serão determinadas em regulamento próprio.

Artigo 102.º

Penalidades

1 — Serão punidos nos termos estatutários e legais os associados que tentarem iludir os SAMS/Centro, por actos ou omissões, com o fim de obterem benefícios indevidos ou de se subtraírem às obrigações estatutárias e os que intencionalmente defraudarem aqueles Serviços.

2 — O trabalhador bancário é disciplinar e judicialmente responsável pelas infracções cometidas pelos beneficiários pertencentes ao seu agregado familiar.

3 — Independentemente das sanções aplicadas, o trabalhador bancário é obrigado à reposição das importâncias de que ele ou o seu agregado familiar beneficiaram indevidamente.

CAPÍTULO XII

Gestão financeira

SECÇÃO I

Receitas e despesas do Sindicato

Artigo 103.º

Receitas e despesas do Sindicato

1 — As receitas do Sindicato são constituídas por:

a) As quotas dos sócios;

b) As contribuições provenientes dos artigos 107.º, n.º 1, alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)*, e 109.º, n.º 1;

c) As importâncias provenientes das prestações de serviços;

d) Os juros de depósitos;

e) As importâncias provenientes de juros de mora, consignados na lei geral e derivados da falta de pagamento pontual por parte das instituições de crédito ou outros devedores;

f) Outras receitas.

2 — Constituem despesas do Sindicato todas as que derivam do prosseguimento dos seus fins e são executadas de acordo com o princípio do cabimento orçamental.

Artigo 104.º

Gestão global de receitas e despesas

1 — A gestão global de receitas e despesas compete à direcção do Sindicato, que, para tal, se departamentaliza em três áreas administrativo-financeiras: acção sindical e regimes especial e geral.

2 — O Sindicato obriga-se, perante terceiros, em termos financeiros, com duas assinaturas de dois membros efectivos da direcção.

3 — Para assuntos de gestão corrente, a direcção poderá delegar competências, que nos seus precisos termos obrigarão o Sindicato.

SECÇÃO II

Competência financeira da acção sindical

Artigo 105.º

Receitas e despesas da acção sindical

1 — As receitas da acção sindical são constituídas por:

a) 1 % da quotização sindical;

b) Receitas financeiras correntes;

c) Outras receitas.

2 — As despesas da acção sindical derivam da execução do seu programa no período de vigência do orçamento, respeitado o princípio do cabimento.

Artigo 106.º

Gestão da acção sindical

A gestão das receitas e despesas da acção sindical, financeiramente autónoma, compete à direcção.

SECÇÃO III

Competência financeira do regime especial

Artigo 107.º

Receitas e despesas do regime especial

1 — As receitas do regime especial são constituídas por:

a) Um terço da totalidade da quotização mensal percebida nos termos do artigo 20.º destes estatutos;

b) 0,5 % da retribuição mensal auferida pelos trabalhadores do Sindicato;

c) Receitas provenientes dos serviços prestados;

d) Receitas financeiras;

e) Receitas diversas provenientes de actividades próprias do regime.

2 — Constituem despesas do regime especial:

a) Os gastos com a administração dos postos clínicos;

b) As despesas de acção médico-social e de benefícios;

c) Despesas diversas.

Artigo 108.º

Gestão do regime especial

1 — A gestão de receitas e despesas do regime especial, financeiramente autónomo, compete à direcção.

2 — A direcção poderá delegar a respectiva gestão num conselho de gerência, composto por um máximo de cinco elementos, sócios do Sindicato, sendo pelo menos um elemento efectivo da direcção.

SECÇÃO IV

Competência financeira do regime geral dos SAMS/Centro

Artigo 109.º

Receitas e despesas do regime geral

1 — As receitas do regime geral são constituídas por:

a) Contribuições pagas pelas instituições de crédito previstas em convenções colectivas de trabalho;

b) Contribuições pagas pelos trabalhadores bancários previstas em convenções colectivas de trabalho;

c) Contribuições pagas pelos trabalhadores do Sindicato previstas no contrato individual de trabalho;

d) Receitas financeiras correntes;

e) Receitas diversas provenientes das actividades próprias do regime.

2 — Constituem despesas do regime geral:

a) Despesas de administração;

b) Despesas da comparticipação da assistência médico-medicamentosa e benefícios;

c) Despesas diversas.

Artigo 110.º

Gestão do regime geral

1 — A gestão de receitas e despesas do regime geral dos SAMS/Centro, financeiramente autónomo, compete à direcção.

2 — A direcção poderá delegar a respectiva gestão num conselho de gerência em termos idênticos aos do n.º 2 do artigo 108.º

SECÇÃO V

Competência orçamental e orçamentos

Artigo 111.º

Competência orçamental

Compete à direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais

receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como promover a elaboração dos orçamentos do Sindicato a submeter, sob parecer do conselho fiscalizador de contas, à aprovação do conselho geral.

Artigo 112.º

Orçamentos

1 — O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- b) A elaboração e a compatibilização do orçamento serão decorrentes da articulação dos planos de acção dos diversos departamentos.

2 — A direcção poderá apresentar, com o parecer do conselho fiscalizador de contas, ao conselho geral, orçamentos suplementares que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.

3 — Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a direcção fará a gestão do Sindicato subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

SECÇÃO VI

Criação de reservas e fundo

Artigo 113.º

Criação de reservas

1 — Para além de outras que o conselho geral delibere, sob proposta da direcção e com parecer do conselho fiscalizador de contas, serão criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para fins sindicais;
- c) Reserva para fins de greve;
- d) Reserva para fins de auxílio económico;
- e) Reserva para fins de assistência.

2 — A reserva legal é constituída por aplicação de 10 % do saldo positivo da conta de gerência da acção sindical.

3 — As reservas para fins sindicais, para fins de greve e para fins de auxílio económico serão constituídas pelo saldo positivo da conta de gerência da acção sindical, depois de deduzidos 10 % para a reserva legal. Compete à direcção, com parecer do conselho fiscalizador de contas, propor a percentagem de repartição por cada uma daquelas reservas.

4 — A reserva para fins de assistência é constituída por aplicação do saldo positivo da conta de gerência do regime especial, ficando, desde logo, afecta à cobertura de eventuais saldos negativos neste regime.

5 — O saldo da conta de gerência do regime geral transita para conta nova — resultados transitados — e, por isso, não é afecto à criação de qualquer reserva específica.

Artigo 114.º

Constituição do fundo de greve

A reserva para fins de greve deve ser correspondida por um fundo afecto de igual montante, designado por fundo de greve.

Artigo 115.º

Âmbito e constituição do fundo de seguro social

1 — As diferenças de encargos provenientes da divergência entre os benefícios diferidos que, por imperativo contratual, forem devidos aos trabalhadores e os benefícios diferidos pagos pela segurança social oficial aos mesmos trabalhadores serão cobertos por um fundo denominado fundo de seguro social.

2 — O fundo de seguro social será constituído mensalmente pelo valor de 2,5 % das remunerações mensais efectivas liquidadas aos trabalhadores do Sindicato.

Artigo 116.º

Utilização dos fundos

1 — A utilização dos fundos, sob proposta da direcção, devidamente fundamentada, é da competência do conselho geral, depois de ouvido o conselho fiscalizador de contas.

2 — Se a direcção não concordar com a sua utilização, poderá recorrer, até 15 dias após deliberação do conselho geral, para a assembleia geral, que se pronunciará no prazo máximo de 30 dias após a recepção do recurso.

3 — Quando a utilização do fundo assim o exigir, a sua aprovação pelo conselho geral ou pela assembleia geral deverá constar de regulamento apropriado.

4 — Relativamente ao fundo de seguro social, a sua utilização para os fins expressos para que foi constituído depende, exclusivamente, da direcção.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 117.º

Entrada em vigor da regra da limitação de mandatos — Norma transitória

A regra da limitação de mandatos para os presidentes da direcção e da mesa da assembleia geral e do conselho geral prevista no artigo 97.º só entra em vigor no mandato que tiver início em Abril de 2011, não se incluindo no seu cômputo os mandatos que tenham sido exercidos até àquela data.

Artigo 118.º

Fusão e dissolução

1 — A fusão e a dissolução do Sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada favoravelmente por uma maioria de, pelo menos, dois terços do número total de votos expressos.

2 — A assembleia geral que deliberar a fusão, ou dissolução, deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

Artigo 119.º

Alteração de estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo conselho geral, convocado nos termos gerais, e cuja delibe-

ração só será válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços do número total de conselheiros em efectividade de funções.

Artigo 120.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 121.º

Eficácia

As alterações estatutárias entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 24 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 135 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores do Estado e de Entidades do Sector Público — STEESP — Alteração.

Alteração, aprovada no 3.º Congresso, realizado em 18 de Dezembro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010.

CAPÍTULO I

Da natureza e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores do Estado e de Entidades do Sector Público, abreviadamente designado por STEESP, rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

1 — O STEESP desenvolve actividades próprias de uma organização sindical bem como acções inerentes a uma associação de solidariedade social.

2 — O STEESP integra todos os trabalhadores dos sectores diferenciados do Estado, que a ele livremente adiram, quaisquer que sejam as suas funções ou categorias e qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, com as restrições constantes dos presentes estatutos.

3 — Estão também abrangidos pelo âmbito deste Sindicato os trabalhadores aposentados ou desligados do serviço para efeitos de aposentação.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

O STEESP tem como âmbito geográfico o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, exerçam funções fora dele.

Artigo 4.º

Sede e secções

1 — O STEESP tem a sua sede nacional na cidade do Porto, concelho de Porto.

2 — Em obediência ao princípio da descentralização, o STEESP organiza-se em secções, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento próprio aprovado pelo conselho geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

SECÇÃO I

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Autonomia

O STEESP é um sindicato autónomo, independente perante o Estado, governos, confissões religiosas ou quaisquer organizações de natureza político-partidária.

Artigo 6.º

Associativismo democrático

O STEESP rege-se pelos princípios do associativismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sócio-profissional.

Artigo 7.º

Solidariedade sócio-profissional

1 — O STEESP lutará ao lado das organizações sócio-profissionais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores do Estado, através de um movimento associativo forte, livre e independente.

2 — Para a realização dos seus fins sociais estatutários, o STEESP pode, nomeadamente, quer associar-se com outro quer filiar-se e participar em outras organizações sócio-profissionais, nacionais ou internacionais, desde que comunguem dos princípios do associativismo democrático.

Artigo 8.º

Solidariedade democrática

1 — O STEESP constitui-se por tempo indeterminado, defende e participa activamente na construção da democracia política, social, cultural, educacional e económica.

2 — O STEESP pauta a sua acção pela observância do Estado de direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do homem.

3 — O STEESP orienta a sua acção com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sócio-profissional livre e independente que exprima a unidade fundamental de todos os trabalhadores.

4 — O STEESP garante o direito de tendência nos termos previstos nestes estatutos e no regulamento em anexo, o qual faz parte integrantes dos mesmos.

5 — Os associados poderão agrupar-se formalmente em tendência, de acordo com o regulamento referido no número anterior e segundo os seguintes princípios:

a) Em respeito pelo princípio da liberdade de expressão e do exercício do direito de tendência, o STEESP está sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos filiados, a todos os níveis e em todos os órgãos do Sindicato;

b) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos do STEESP e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada filiado, individualmente considerado;

c) O reconhecimento das tendências bem como os seus direitos e deveres subordinam-se às normas dos presentes estatutos e do regulamento anexo.

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 9.º

Fins

O STEESP constitui-se por tempo indeterminado, não prossegue fins lucrativos e tem como atribuições:

a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sócio-profissional democrático;

b) Defender os direitos e interesses dos seus associados;

c) Apoiar e enquadrar pela forma julgada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

d) Lutar pela democratização do trabalho, da economia, da sociedade e do Estado;

e) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição, consumo e habitação, bem como outras formas de bem-estar pessoal e social para benefício dos seus associados;

f) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;

g) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da sua qualidade;

h) Pugnar pela igualdade entre os sexos, designadamente nas condições de acesso e promoção nas diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;

i) Defender e promover a formação permanente e a reconversão e reciclagem profissionais;

j) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos sócios aposentados;

l) Lutar pela melhoria da protecção materno-infantil;

m) Defender os interesses dos pais como trabalhadores;

n) Defender o trabalhador-estudante;

o) Promover a formação intelectual e sócio-profissional dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana, profissional e social;

p) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores em geral e entre os seus associados em especial, desenvolvendo a sua consciência sócio-profissional;

q) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações, contratações e promoções dos trabalhadores, lutando contra quaisquer formas de discriminação, nomeadamente de carácter político, religioso ou social;

r) Defender a participação das organizações dos trabalhadores na elaboração da legislação de trabalho;

s) Defender a participação nos organismos de planificação económico-social e na gestão de organismos de carácter social.

Artigo 10.º

Competências

Ao STEESP compete:

a) Elaborar propostas negociais e negociar e celebrar acordos e convenções colectivas sobre as relações de trabalho e condições da sua prestação;

b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades, a solicitação de outras associações ou de organismos ou entidades oficiais;

c) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;

d) Prestar a assistência sócio-profissional, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sócio-profissionais;

e) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

f) Participar na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;

g) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais;

h) Declarar a greve e pôr-lhe termo;

i) Desenvolver todas as acções necessárias para a prossecução das suas finalidades;

j) Apoiar de um modo geral os seus associados com vista à melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Dos sócios

Artigo 11.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios todos os trabalhadores abrangidos pelos critérios definidos nos artigos 2.º e 3.º

Artigo 12.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do STEESP acompanhado do parecer do secretariado da secção respectiva.

Artigo 13.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do associativismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do STEESP.

2 — Com a inscrição, o trabalhador assume a qualidade de associado, com os direitos e deveres inerentes, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Recusa de inscrição

1 — O secretariado pode recusar o pedido de inscrição ou cancelar a inscrição já efectivada se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos presentes para a sua formalização ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do STEESP.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o secretariado comunicará por escrito ao trabalhador a sua decisão, devidamente fundamentada, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral no prazo máximo de oito dias após a recepção da notificação da decisão do secretariado.

3 — O conselho geral proferirá deliberação sobre o recurso em última instância na primeira reunião posterior à data da sua recepção.

4 — O recurso da decisão do cancelamento da inscrição tem efeito suspensivo, não podendo, porém, o candidato eleger ou ser eleito na pendência da decisão.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos do STEESP, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis;

b) Participar livremente em todas as actividades do STEESP e suas iniciativas, com salvaguarda dos estatutos e dos direitos dos outros associados, exprimindo as suas opiniões sobre as questões de interesse colectivo dos associados;

c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo STEESP na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

d) Beneficiar do apoio jurídico e judicial, nos termos das alíneas c), d) e f) do artigo 10.º;

e) Receber do STEESP quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos associativos ou ainda, e dentro das disponibilidades existentes, por motivos decorrentes da sua acção sócio-profissional;

f) Informar-se e ser informado regularmente de toda a actividade do STEESP;

g) Utilizar as instalações do STEESP para actividades sócio-profissionais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços e das disponibilidades existentes e com prévio conhecimento e autorização dos secretariados da associação ou das secções;

h) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos;

i) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem a lei, os presentes estatutos e regulamentos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos do STEESP;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do STEESP, quando tomadas nos termos destes estatutos;

c) Participar nas actividades sócio-profissionais e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;

d) Manter-se informados das actividades do STEESP;

e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do STEESP;

f) Comunicar pontualmente ao STEESP todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional;

g) Pagar pontualmente a quota do STEESP;

h) Dinamizar a acção sócio-profissional.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

a) Comuniquem ao secretariado, por escrito, a vontade de se desvincularem do STEESP;

b) Deixem de pagar quotas por período superior a seis meses e que, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito nos 30 dias subsequentes à recepção do aviso;

c) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;

d) Tenham sido punidos com a medida disciplinar de expulsão.

Artigo 18.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos, nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo depois de expulsos, caso em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 19.º

Valor da cobrança

1 — A quotização mensal é fixada em conselho geral, expressamente convocado para o efeito, sob proposta do secretariado, numa base proporcional à remuneração.

2 — A quotização dos aposentados não poderá ultrapassar, em percentagem, 50% da dos trabalhadores no activo.

3 — Incumbe ao STEESP a cobrança das quotas dos associados, salvo acordo com a entidade empregadora noutra fórmula diferente.

Artigo 20.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

- a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doença;
- b) Se encontrem a prestar serviço militar obrigatório;
- c) Se encontrem desempregados compassivamente, até à resolução do litígio em última instância;
- d) Se encontrem com os vencimentos suspensos por motivo de actuação legítima como sócios do STEESP na defesa dos seus princípios e objectivos;
- e) Por despacho decisivo, o secretário-geral entenda isentar temporariamente as quotas, atendendo às razões apresentadas pelo associado.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 21.º

Medidas disciplinares

Aos associados podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Suspensão até três anos;
- e) Expulsão.

Artigo 22.º

CrITÉRIOS gerais de graduação das medidas

A graduação das medidas disciplinares far-se-á em função dos seguintes critérios:

- a) Gravidade objectiva da infracção;
- b) Intencionalidade da conduta do infractor;
- c) Repercussão da infracção na actividade do STEESP e na sua imagem externa;
- d) Existência de antecedentes disciplinares devidamente comprovados.

Artigo 23.º

Expulsão

Incorrem na medida de expulsão os sócios que:

- a) Pratiquem violação grave dos estatutos e regulamentos do STEESP;
- b) Desobedeçam pública e ostensivamente às deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do associativismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do STEESP.

Artigo 24.º

Competências para aplicações das medidas

A competência para aplicação das medidas disciplinares pertence ao conselho disciplinar.

Artigo 25.º

Processo disciplinar

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo disciplinar.

2 — Instaurado o processo, será sempre enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção ou contra recibo, uma nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e os preceitos estatutários ou regulamentos violados.

3 — O associado pode responder, por escrito, à nota de culpa em prazo não superior a 10 dias, a contar da data do recibo ou da recepção do aviso, e requerer todas as diligências ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas, até ao máximo de 10.

4 — A aplicação da medida disciplinar será obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao arguido, com os fundamentos que a determinaram.

Artigo 26.º

Recurso

1 — As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho disciplinar admitem recurso para o conselho geral no prazo de 10 dias, a contar da sua notificação, com efeito suspensivo.

2 — Os recursos serão obrigatoriamente apreciados pelo conselho geral na primeira reunião subsequente à sua recepção.

3 — As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho geral são irrecuráveis.

Artigo 27.º

Nulidade do processo

A não audição do arguido em processo disciplinar determina a nulidade deste e a inexistência da medida eventualmente aplicada.

CAPÍTULO IV

Da organização do STEESP

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 28.º

Enumeração dos órgãos

Enumeração dos órgãos:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) O conselho disciplinar;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 29.º

Natureza e composição

- 1 — O congresso é o órgão máximo do STEESP.
- 2 — O congresso é constituído por um colégio de delegados, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos associados.
- 3 — Por inerência são delegados do congresso:
 - a) Os membros efectivos do conselho geral;
 - b) Os membros efectivos do secretariado;
 - c) Os membros efectivos do conselho disciplinar.

4 — O número de delegados eleitos não poderá ser inferior ao triplo dos delegados por inerência.

Artigo 30.º

Modo de eleição dos delegados

1 — O colégio de delegados deve reflectir a composição e o âmbito geográfico da associação, nos termos destes estatutos e do seu regimento.

2 — Os delegados ao congresso, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

3 — Para efeitos da eleição de delegados, o território da associação dividir-se-á em círculos eleitorais.

4 — Nenhum círculo eleitoral abrangerá associados de mais de uma secção regional ou equiparada.

5 — O número de delegados eleitos, bem como os trâmites do processo eleitoral, serão fixados no regulamento eleitoral, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo 32.º, divulgados até ao 20.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 31.º

Reuniões do congresso e a sua convocação

1 — O congresso reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, a convocação do conselho geral.

2 — O congresso reunirá extraordinariamente mediante requerimento do conselho geral, do secretariado ou de um terço dos associados, ouvido o conselho geral.

3 — A convocação do congresso extraordinário, será feita nos 15 dias subsequentes ao da recepção do requerimento, para data que não exceda a da convocação em 90 dias.

4 — A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada pelo envio de circular, através da estrutura do STEESP, aos associados e pela sua publicação em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.

5 — A convocatória deverá mencionar as datas, as horas e o local de funcionamento. Mencionará ainda a ordem de trabalhos que constar do requerimento da convocação.

6 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 dias ou de 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 32.º

Comissão organizadora

1 — A comissão organizadora é constituída pelo secretariado e pela mesa do conselho geral, sendo presidida pelo secretário-geral.

2 — Compete à comissão organizadora a execução de todos os actos necessários à preparação do congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que o congresso tenha lugar no tempo e local previstos na sua convocatória.

Artigo 33.º

Funcionamento do congresso

1 — No início da primeira sessão, que será aberta pelo presidente do STEESP, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela fórmula prevista no artigo 36.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.

2 — O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

3 — Se, no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar pela sua continuação, a requerimento de, pelo menos, um quarto dos delegados presentes, até se esgotar completamente a ordem de trabalhos.

4 — Os mandatos dos delegados caducam 180 dias após o encerramento do congresso.

Artigo 34.º

Quórum

1 — O congresso só pode reunir se, no início da sua abertura, estiverem presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2 — O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

3 — São nulas as decisões tomadas sem quórum ou as relativas a matérias que não constem na ordem de trabalhos.

Artigo 35.º

Competência do congresso

É da competência exclusiva do congresso:

- a) Definir a política sócio-profissional e as orientações a observar pelo STEESP na aplicação dos princípios do associativismo democrático contidos na declaração de princípios e nos presentes estatutos;
- b) Aprovar o programa de acção;
- c) Eleger e destituir o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscalizador de contas;
- d) Rever os estatutos;
- e) Aprovar o regimento do congresso bem como ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Deliberar em caso de força maior que afecte gravemente a vida do STEESP;
- g) Ratificar as deliberações do conselho geral;

h) Deliberar sobre a adesão ou associação com outras organizações sócio-profissionais, nacionais ou internacionais;

i) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações sócio-profissionais;

j) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do STEESP e a liquidação do seu património.

Artigo 36.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.

2 — A eleição da mesa far-se-á de entre listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

3 — A eleição será por escrutínio secreto, salvo decisão em contrário de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes.

4 — As listas poderão ser apresentadas pelo secretariado nacional ou por um número de 50 delegados ao congresso.

Artigo 37.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Organizar e propor ao congresso as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 38.º

Competência do presidente da mesa

1 — Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

- a) Representar o congresso;
- b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome do congresso;
- e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.

2 — O presidente será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e na falta ou impedimento deste por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 39.º

Competência dos secretários da mesa

Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;

b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;

c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;

d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

e) Redigir as actas das sessões do congresso;

f) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 40.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento, que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 41.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas da política sócio-profissional aprovadas pelo congresso e assegura a aplicação, e a adequação às circunstâncias concretas, das suas orientações.

2 — O conselho geral é constituído por:

- a) 25 membros eleitos em congresso, nos termos do artigo 43.º;
- b) 25 membros eleitos pelos secretariados das secções regionais, nos termos do artigo 43.º
- c) Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º, só serão considerados os membros referidos na alínea a) do presente número e artigo.

3 — Sempre que as matérias a abordar lhes digam especialmente respeito, serão convocados para as reuniões do conselho geral o secretário coordenador da secção do estrangeiro e membros do conselho consultivo da educação ou das comissões sectoriais.

Artigo 42.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pelo secretariado;
- b) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 30 de Abril de cada ano, o relatório e contas elaborado pelo secretariado;
- c) Aprovar os orçamentos suplementares para despesas não previstas;
- d) Designar os representantes do STEESP para os órgãos estatutários ou junto das agremiações sócio-profissionais, quando tal não seja da competência expressa de outro órgão;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar;
- f) Arbitrar os diferendos entre os órgãos do STEESP, quer a solicitação destes quer oficialmente, sempre que o

litígio se repercuta negativamente na vida do STEESP ou na sua projecção externa;

g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;

h) Nomear os órgãos de gestão administrativa do STEESP, no caso de demissão ou destituição dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;

i) Apreciar e aprovar o resultado final dos acordos a que se tenha chegado sobre o regime e as condições de trabalho e autorizar a sua formalização;

j) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos estatutários;

l) Autorizar o secretariado a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

m) Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores da educação;

n) Aprovar os regulamentos do STEESP, salvo quando aqueles sejam da competência específica de outro órgão;

o) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste.

Artigo 43.º

Modo e eleição do conselho geral

1 — Os membros do conselho geral referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41.º são eleitos respectivamente pelo congresso e secretariados das secções regionais, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

2 — O número de membros a eleger por cada secretariado de secção regional será fixado pelo secretariado permanente, anualmente, de acordo com o método de Hondt, aplicado ao número de associados de cada secção, com a quotização regularizada a 31 de Dezembro do ano anterior.

3 — Os membros eleitos por cada secretariado, nos termos do n.º 2, podem ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo.

Artigo 44.º

Presidente do STEESP

1 — É considerado eleito presidente do STEESP o candidato que figure em 1.º lugar na lista mais votada para o conselho geral.

2 — Compete ao presidente do STEESP a sua representação em todos os actos de maior dignidade, para que seja solicitado pelo secretariado.

3 — O presidente do STEESP tem assento, com direito a voto, nas reuniões dos secretariados nacional e permanente.

Artigo 45.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, devendo ser convocado com a antecedência mínima de 20 dias.

2 — O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou por quem o substitua, a requerimento da mesa, de um terço dos seus membros, do secretariado, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar, de 20 % dos associados ou de um terço das secções.

3 — Recebido o requerimento, do qual deverão constar os pontos da ordem de trabalhos da reunião, o presidente, ouvida a mesa, procederá à convocação do conselho geral, de forma que se reúna até ao 15.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.

4 — A convocação deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, da hora e do local da reunião, assegurando-se a sua expedição de modo que todos os membros estejam na sua posse até cinco dias antes da reunião.

5 — As convocatórias deverão ser enviadas nos mesmos termos ao secretariado, ao conselho disciplinar e ao conselho fiscalizador de contas, que poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, salvo quanto ao disposto na alínea d) do artigo 42.º

Artigo 46.º

Quórum

1 — O conselho geral só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2 — São nulas as decisões tomadas sem quórum ou as relativas a matérias que não constem na ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Mesa

1 — Na sua primeira reunião, o conselho geral elegerá um vice-presidente e os 1.º, 2.º e 3.º secretários, que integram a mesa, cuja presidência cabe ao presidente do conselho geral.

2 — A mesa assegurará o funcionamento e o expediente do conselho.

Artigo 48.º

Competência do presidente da mesa do conselho geral

Compete ao presidente da mesa do conselho geral:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de actas do conselho geral;

c) Proceder à abertura do congresso.

Artigo 49.º

Competência do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;

b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 50.º

Competência dos secretários da mesa

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do conselho geral;
- c) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das secções;
- d) Assegurar o trabalho do secretariado da mesa e do conselho geral;
- e) Passar certidões das actas do conselho geral, quando requeridas.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 51.º

Natureza e composição

1 — O secretariado é o órgão executivo do STEESP e é composto por 45 membros, eleitos em congresso.

2 — São ainda membros de pleno direito do secretariado nacional três membros dos secretariados regionais, três membros dos secretariados distritais, escolhidos de entre os seus pares, eleitos e que não façam parte daquele órgão por força do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 52.º

Competência do secretariado

1 — Compete especialmente ao secretariado:

- a) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;
- b) Representar o STEESP em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Dirigir e coordenar toda a actividade do STEESP, de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios, definidos globalmente pelo congresso e pelo conselho geral;
- d) Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos;
- e) Negociar propostas de alteração das condições de trabalho e respectiva remuneração;
- f) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sócio-profissional, das actividades do STEESP e da participação desta em outras instituições ou organizações sócio-profissionais;
- g) Organizar e gerir os fundos do STEESP ou desta dependente, nos termos dos estatutos;
- h) Admitir, suspender e demitir os empregados do STEESP, bem como fixar as suas remunerações;
- i) Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para parecer, as contas do exercício até 31 de Março e o orçamento para o ano seguinte até 30 de Novembro, acompanhados do respectivo relatório de actividade ou fundamentação;
- j) Declarar a greve, não o podendo fazer por período superior a dois dias no caso de a greve abranger a maioria

dos trabalhadores, situação em que deverá propor ao conselho geral a sua duração por período superior;

l) Convocar ou requerer a convocação de órgãos das secções;

m) Criar os grupos de trabalho ou de estudo que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato;

n) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens do STEESP, que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado;

o) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos dos estatutos, e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado lhe queira voluntariamente submeter;

p) Apresentar e submeter à apreciação do congresso o relatório de actividade referente ao exercício do mandato;

q) Dar parecer ao conselho geral sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou à adesão a outras já existentes;

r) Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que seja necessário ao cumprimento cabal dos respectivos mandatos;

s) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

2 — Poderá o secretariado delegar nos secretariados das secções das regiões competências para dialogar com os governos regionais, quando existam.

3 — O secretariado poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito do STEESP.

Artigo 53.º

Eleição do secretariado nacional

O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 54.º

Secretário-geral

É considerado secretário-geral o candidato que figure em 1.º lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.

Artigo 55.º

Competência do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado permanente e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;

b) Coordenar a execução da estratégia político-sócio-profissional, em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;

c) Representar o STEESP em todos os actos e nas organizações internacionais.

Artigo 56.º

Secretariado permanente

1 — O secretariado permanente é constituído no máximo por 15 elementos:

- a) O secretário-geral;
- b) O secretário-geral-adjunto;
- c) O tesoureiro;
- d) Os coordenadores dos secretariados das secções regionais, referidos no n.º 4 do artigo 65.º;
- e) O secretário nacional responsável pela informação;
- f) O secretário nacional coordenador do gabinete de estudos.

2 — Os secretários referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 1 serão designados, na primeira reunião do secretariado nacional, de entre os seus membros por proposta do secretário-geral.

3 — O secretariado permanente exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.

4 — O secretariado permanente indicará, sob proposta do secretário-geral, sempre que entenda necessário, o secretário-geral-adjunto, de entre os seus membros, para acções específicas, ausências ou impedimentos, em que haja necessidade de substituir o secretário-geral.

5 — São criados, para funcionar na dependência do secretariado permanente, os seguintes departamentos:

- a) Departamento de formação;
- b) Departamento de acção social e tempos livres.

6 — Os responsáveis pelos departamentos referidos no número anterior participam nas reuniões do secretariado permanente, sem direito a voto, salvo se os referidos responsáveis forem membros eleitos do secretariado nacional.

Artigo 57.º

Reuniões do secretariado nacional e permanente

1 — Os secretariado nacional e permanente reunirão sempre que necessário. As reuniões do secretariado nacional deverão acontecer, pelo menos, uma vez em cada dois meses. O secretariado permanente deverá reunir no mínimo, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 — As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

3 — Os secretariados só poderão reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.

4 — O secretariado nacional organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

Artigo 58.º

Responsabilidades dos membros do secretariado nacional

1 — Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato, que lhes for concedido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal

sentido se pronunciem na primeira reunião seguinte à que não compareceram.

2 — O STEESP obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do seu secretariado, sendo um deles sempre o secretário-geral ou o tesoureiro.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, poderá o secretário-geral delegar expressamente em um ou em vários membros do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho disciplinar

Artigo 59.º

Conselho disciplinar

1 — O conselho disciplinar detém o poder disciplinar do STEESP, dentro dos limites destes estatutos.

2 — O conselho disciplinar é composto por cinco elementos efectivos, eleitos em congresso por voto directo e secreto, de entre listas nominativas, pelo método de Hondt.

3 — É considerado presidente do conselho disciplinar o candidato que figure em 1.º lugar na lista mais votada.

4 — Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

5 — O conselho disciplinar só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

6 — São nulas as decisões tomadas sem quórum ou as relativas a matérias que não constem na ordem de trabalhos.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 60.º

Conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do STEESP.

2 — O conselho fiscalizador de contas é composto por cinco membros efectivos, eleitos em congresso por voto directo e secreto, de entre listas nominativas e pelo método de Hondt.

3 — É considerado presidente do conselho fiscalizador de contas o candidato que figure em 1.º lugar na lista mais votada.

4 — Na primeira reunião após a eleição, os seus membros elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

Artigo 61.º

Funcionamento do conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

2 — Se, no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o conselho deliberar pela sua continuação, até se esgotar completamente a ordem de trabalhos.

3 — O conselho fiscalizador de contas só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

4 — São nulas as decisões tomadas sem quórum ou as relativas a matérias que não constem na ordem de trabalhos.

Artigo 62.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

1 — Compete em especial ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do STEESP;

b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e sua revisão, a apresentar pelo secretariado ao congresso ou ao conselho geral;

c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e ao secretariado todas as sugestões que entenda de interesse para a vida do STEESP, particularmente no campo da gestão financeira;

d) Apresentar, até ao dia 10 de Dezembro, parecer ao conselho geral sobre o orçamento elaborado pelo secretariado nacional;

e) Apresentar, até ao dia 10 de Abril, ao conselho geral o relatório da sua actividade e o parecer sobre as contas do exercício.

2 — O conselho fiscalizador de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do STEESP, devendo reunir com o secretariado sempre que o entenda necessário ao cabal cumprimento do seu mandato.

3 — O conselho fiscalizador de contas estará obrigatoriamente presente nas reuniões do conselho geral, em que este órgão aprecie as contas, o orçamento ou quaisquer factos que decida apresentar-lhe.

4 — Das reuniões do conselho serão obrigatoriamente elaboradas actas.

CAPÍTULO V

Da organização regional e profissional do STEESP

SECÇÃO I

Das secções

Artigo 63.º

Descentralização regional

Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento. O STEESP compreende quer secções de organismo ou local de trabalho quer de níveis regional ou distrital e ainda secções sócio-profissionais dos aposentados e do estrangeiro.

Artigo 64.º

Secção de organismo ou local de trabalho

1 — A secção sócio-profissional de organismo ou local de trabalho agrupa os associados que, dentro de uma

secção regional ou equiparada, exercem actividades em organismo(s), local ou locais de trabalho idêntico(s).

2 — A coordenação das secções referidas no n.º 1 é da responsabilidade do secretariado regional e distrital, nos termos dos artigos seguintes.

3 — Estas secções contribuem para a elaboração da política sócio-profissional segundo os presentes estatutos, operando na respectiva área, de acordo com os princípios e decisões dos órgãos nacionais e dos secretariados referidos no n.º 2.

4 — Nos organismos ou locais de trabalho onde existam secções, as competências atribuídas aos seus órgãos acumulam às de delegados do STEESP.

Artigo 65.º

Dos órgãos das secções de organismo e local de trabalho

1 — São órgãos das secções de organismo e local de trabalho a assembleia geral, o coordenador da secção e os vogais, em número a determinar pelo conselho geral, de acordo com a relação proporcional do número de membros de cada secção.

2 — A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da secção, composta por todos os membros desta, competindo-lhe, em geral, tomar as decisões nos termos do artigo 63.º e em especial:

a) Eleger uma mesa, formada por um presidente e dois secretários, quando as circunstâncias e o número de membros o justificarem;

b) Eleger o coordenador da secção e os vogais.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a convocação do coordenador da secção ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos, que deverá ser enviada a todos os membros da secção até oito dias antes da data fixada.

4 — Ao coordenador da secção coadjuvado pelos vogais compete:

a) Aplicar as decisões da assembleia geral;

b) Organizar internamente a secção e representá-la junto do organismo ou local de trabalho;

c) Exercer, juntamente com os restantes vogais, as funções de delegados do STEESP.

5 — São deveres do coordenador:

a) Estabelecer os contactos e ligações entre os associados e os secretariados, nacional, regional e distrital;

b) Distribuir aos associados toda a informação do STEESP;

c) Colaborar com os secretariados, nacional, regional e distrital em todas as acções necessárias para a actividade do STEESP;

d) Divulgar a acção do STEESP;

e) Estimular a participação activa dos associados do STEESP;

f) Angariar o maior número de associados para o STEESP;

g) Acompanhar a actividade do organismo ou local de trabalho e vigiar pela aplicação das disposições legais;

- h) Contribuir para a formação profissional e para a promoção social e cultural dos outros sócios do STEESP;
- i) Frequentar cursos de formação sócio-profissional;
- j) Assegurar a sua substituição por um vogal nos períodos de ausência ou impedimento.

Artigo 66.º

Secções regionais

1 — As secções regionais abrangem um ou mais distritos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — Compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado e ouvidos os secretariados das secções envolvidas, decidir quanto à criação de secções regionais além das referidas na alínea a) do n.º 4 do presente artigo.

3 — Por proposta do secretariado nacional ou da maioria dos associados interessados, pode o congresso decidir da continuação, extinção ou modificação do âmbito das secções, ouvido o conselho geral, sem que tal implique a alteração dos presentes estatutos.

4 — Secções regionais. — a) Consideram-se criadas as seguintes secções regionais:

Secção Regional do Norte;
Secção Regional do Centro;
Secção Regional de Lisboa;
Secção Regional do Alentejo;
Secção Regional do Algarve.

b) As secções dos Açores e da Madeira serão criadas nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo tendo em atenção as especificidade das Regiões Autónomas.

c) Assim, ao nível de cada Região Autónoma existirá uma secção coordenadora regional para melhor desempenho das funções, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 52.º

5 — O disposto no número anterior será consagrado em regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral, sob proposta das secções regionais nos termos do n.º 4, alíneas a) e c) ou, subsidiariamente, por proposta do secretariado nacional, ouvidas aquelas secções.

Artigo 67.º

Secção dos aposentados

1 — A secção sócio-profissional dos aposentados abrange toda a área do STEESP.

2 — A eleição do secretariado e o funcionamento da secção dos aposentados serão objecto de regulamento próprio, a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 68.º

Fins e órgãos das secções regionais

1 — As secções têm por finalidade:

a) Constituírem, no seu âmbito, pólos de dinamização sócio-profissional, em coordenação com os órgãos do STEESP e na observância dos princípios estatutários;

b) Determinar e transmitir aos órgãos do STEESP as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e acção sócio-profissional, para o seu aprofundamento e resolução;

c) Dar cumprimentos às deliberações e recomendações dos órgãos do STEESP, proferidas no âmbito da sua competência;

d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado;

e) Acompanhar a actuação dos delegados do STEESP, facilitando a coordenação entre eles e a articulação com o secretariado.

2 — São órgãos da secção:

a) O conselho regional;

b) O secretariado da secção.

Artigo 69.º

Conselho regional

1 — O conselho regional, presidido pelo coordenador da secção regional respectiva, integrará, num mínimo de 15 e num máximo de 25 elementos:

a) O secretariado regional;

b) Os secretários coordenadores das secções distritais;

c) Os restantes membros eleitos pelos secretariados das secções distritais nos termos do artigo 43.º

2 — São delegados por inerência os membros do secretariado nacional, do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar, quando exercendo funções em organismos ou locais de trabalho que estejam no âmbito da secção.

3 — Compete em especial ao conselho regional:

a) Acompanhar e discutir as actividades do secretariado regional;

b) Discutir o plano de actividades e o relatório do exercício do ano anterior do secretariado regional;

c) Deliberar sobre todas as matérias que o secretariado regional entenda submeter-lhe e que não sejam da competência própria de outros órgãos do STEESP.

4 — O Conselho regional reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo secretariado de secção ou por um terço dos associados do STEESP que caiam no âmbito de secção.

Artigo 70.º

Eleição dos secretariados regionais

1 — O secretariado é o órgão executivo da secção, sendo composto por um mínimo de 7 elementos e por um máximo de 30, consoante o número de sócios inscritos for superior ou inferior a 100.

2 — As eleições dos secretariados regionais serão realizadas nos 180 dias posteriores ao congresso ordinário, em calendário a fixar pelo conselho geral, sob proposta do secretário-geral.

3 — Os secretários regionais serão eleitos em assembleia geral eleitoral, na área da sua jurisdição, por voto directo e secreto, em listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos expressos.

4 — Na sua primeira reunião, os membros do secretariado distribuirão entre si as respectivas funções.

Artigo 71.º

Competências do secretariado de secção

1 — Compete ao secretariado de secção:

a) Aplicar no respectivo âmbito as decisões e orientações dos órgãos centrais, bem como as do conselho regional que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;

b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão, como sócios, de trabalhadores abrangidos no âmbito da respectiva secção;

c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar lhe sejam reconhecidas;

d) Coordenar as reuniões das secções distritais;

e) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados sócio-profissionais da secção;

f) Apreciar a situação sócio-profissional no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do STEESP recomendações da sua iniciativa ou que o conselho regional tenha entendido por convenientes;

g) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do STEESP e os sócios abrangidos pela secção directamente e através das secções distritais;

h) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com estes estatutos;

i) Gerir com eficiência os fundos da secção postos à sua disposição pelo orçamento do STEESP;

j) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sócio-profissional próprios bem como promover a distribuição e divulgação, através das secções distritais, do órgão de comunicação e demais publicações do STEESP;

l) Convocar o conselho geral nos termos do n.º 2 do artigo 45.º

2 — Caso o secretariado de secção não cumpra os seus deveres ou tarefas, nomeadamente os consignados pela declaração de princípios, estatutos ou programa de acção, será destituído pelo conselho geral, mediante parecer favorável do conselho de disciplina e proposta do secretariado nacional.

3 — Em caso de destituição do secretariado de secção, o secretariado nacional nomeará uma comissão de gestão e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.

4 — A organização e o funcionamento dos secretariados de secção e a organização do processo eleitoral serão definidos num regulamento de secções, a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 72.º

Secção do estrangeiro

1 — A secção do estrangeiro é constituída pelos associados a exercer funções fora do território nacional.

2 — A organização e o funcionamento da secção deverão atender a especificidades próprias, em termos a definir no regulamento das secções.

3 — Poderão ser constituídas subsecções nos países onde se justificar.

Artigo 73.º

Secções distritais

Quando, no continente, a área de uma secção regional não coincidir só com um distrito, poderão ser constituídas secções distritais nos termos a definir pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.

Artigo 74.º

Subsecções

A criação de subsecções será definida no regulamento das secções.

CAPÍTULO VI

Dos delegados do STEESP

Artigo 75.º

Delegados do STEESP

Os delegados do STEESP são sócios da associação, mandatários dos associados que os elegem junto da respectiva secção, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca entre esta e aqueles.

Artigo 76.º

Condições de elegibilidade

Só poderá ser eleito delegado do STEESP o sócio que exerça a sua actividade no local de trabalho, cujos associados representará, e que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos estatutos.

Artigo 77.º

Eleição

1 — A eleição dos delegados do STEESP será efectuada no local de trabalho de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sócio-profissionais, por voto directo e secreto. Os delegados podem ser destituídos por voto directo e secreto.

2 — A data da eleição será marcada com 15 dias de antecedência pelo secretariado de secção.

3 — De imediato se abrirá um período de campanha eleitoral, que terminará 48 horas antes do acto eleitoral, e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua actuação futura.

4 — No período máximo de 48 horas após a eleição, todos os elementos referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado da secção regional, para apreciação da sua regularidade.

5 — Ao secretariado da secção regional competirá comunicar ao delegado eleito, no prazo de 10 dias após a recepção dos elementos referidos no número anterior, e ao secretariado, a confirmação ou contestação da eleição efectuada.

6 — A contestação será enviada para apreciação do conselho geral no caso de recurso apresentado pelo secretariado ou pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias, a contar da data da recepção da notificação da contestação.

7 — O mandato dos delegados do STEESP não poderá ser superior a quatro anos, podendo ser revogado em qual-

quer altura pelos trabalhadores que os elegeram, mediante nova eleição por voto directo e secreto.

8 — Não poderá ser considerado válido todo o acto eleitoral para delegados do STEESP no qual não participe mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sócio-profissionais.

9 — O processo eleitoral e o número de delegados serão fixados em regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado, ouvidos os secretariados das secções.

Artigo 78.º

Atribuições

1 — São atribuições dos delegados do STEESP:

a) Informar os trabalhadores de toda a actividade sócio-profissional, através da distribuição e afixação em local próprio de informação impressa, assegurando que todos os documentos cheguem aos associados;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre todos os trabalhadores e entre estes e o secretariado, transmitindo as suas aspirações, sugestões e críticas;

c) Dar parecer aos órgãos do STEESP sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;

d) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento;

e) Representar o STEESP no local de trabalho, por mandato do secretariado;

f) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição no STEESP e a participarem activamente na vida sócio-profissional deste Sindicato.

2 — Aplica-se aos delegados do STEESP o disposto no artigo 64.º

Artigo 79.º

Destituição dos delegados do STEESP

São fundamentos de destituição automática:

a) O não preenchimento das condições de elegibilidade;

b) A transferência para outro local de trabalho;

c) O pedido de demissão do cargo e a perda da qualidade de sócio do STEESP.

Artigo 80.º

Reuniões no local de trabalho

A convocação do secretariado nacional, do secretariado de secção, dos delegados do STEESP ou de 10 % dos associados, poderão funcionar reuniões no local de trabalho com carácter informativo e consultivo.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 81.º

Competência orçamental

Compete ao secretariado, através dos serviços centrais do STEESP, receber a quotização dos associados e demais

receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento e das contas do STEESP, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 82.º

Orçamento

1 — O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;

b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das secções.

2 — O secretariado poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.

3 — Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado fará a gestão do STEESP, subordinado ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 83.º

Receitas

Constituem receitas do STEESP:

a) As quotas dos sócios;

b) Receitas provenientes da aplicação dos seus recursos;

c) Subsídios que respeitem aos fins estatutários;

d) Outras receitas.

Artigo 84.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do STEESP.

Artigo 85.º

Fundos

1 — O STEESP terá os seguintes fundos:

a) Fundo de greve e fundo de solidariedade, destinado ao auxílio a sócios despedidos ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado, nomeadamente, da adesão a greve declarada pelo STEESP nos termos destes estatutos, e a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral;

b) Fundo de reserva, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — As despesas que o STEESP tenha de efectuar, e que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior, apenas por estes podem ser suportadas, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.

3 — Podem ser criados outros fundos sob proposta do secretariado, por deliberação favorável do conselho geral.

4 — Da quotização será afectada ao fundo de greve uma percentagem fixada e regulamentada pelo conselho geral.

Artigo 86.º

Aplicação dos saldos

1 — As contas do exercício, elaboradas pelo secretariado, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do STEESP.

2 — Do saldo do exercício deverão ser retirados, pelo menos, 10% para fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 87.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos sócio-profissionais, com um mínimo de três meses de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo a situação constante da alínea c) do artigo 21.º

Artigo 88.º

Condições de elegibilidade

Podem ser eleitos para os órgãos do STEESP os sócios que, preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição no STEESP.

Artigo 89.º

Causas de inelegibilidade

Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os inabilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.

Artigo 90.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 91.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição, para qualquer dos órgãos estatutários, conterá um número mínimo de candidatos suplentes igual a metade do número de mandatos atribuídos, com o arredondamento para a unidade seguinte, ou a quatro, conforme o número for inferior ou igual ao número máximo de mandatos atribuídos.

Artigo 92.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários os trabalhadores que:

a) Venham a ser feridos por algumas das causas de inelegibilidade fixadas no artigo 89.º;

b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou falem reiteradamente às sessões do respectivo órgão.

2 — Compete ao conselho geral declarar a perda do mandato em que incorra qualquer trabalhador bem como indicar, de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

Artigo 93.º

Renúncia ou pedido de substituição

1 — Qualquer trabalhador eleito para algum dos órgãos estatutários poderá renunciar ao mandato ou pedir a sua substituição, por motivos devidamente fundamentados.

2 — O pedido de renúncia ou substituição deve ser declarado por escrito e dirigido ao presidente ou secretário-geral do órgão respectivo.

3 — Cabe ao mesmo órgão a indicação do substituto, de entre as listas votadas, sendo a decisão obrigatoriamente exarada em acta.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral para o congresso

Artigo 94.º

Organização do processo eleitoral

1 — A organização do processo eleitoral é da competência da mesa da assembleia geral eleitoral, composta por cinco associados designados pelo conselho geral, escolhendo aqueles de entre si o presidente, o vice-presidente e os três secretários.

2 — O lugar de membro da mesa da assembleia geral eleitoral não é compatível com a situação de candidato em eleições que nessa assembleia tenham lugar.

Artigo 95.º

Comissão de fiscalização eleitoral

Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, composta pela mesa da assembleia geral eleitoral e por um delegado de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a presidência da comissão fiscalizadora.

Artigo 96.º

Candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente do conselho geral das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação dos

mesmos e a indicação da residência, organismo, idade e categoria profissional.

2 — Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção, juntamente com os elementos anteriores.

3 — As candidaturas deverão ser subscritas por 10 % dos associados até ao máximo de 100, ou pelo secretariado nacional, ou ainda, no âmbito das respectivas secções, pelos secretariados de secção.

4 — Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

Artigo 97.º

Mesa de voto

Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais do STEESP ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 98.º

Votação

- 1 — O voto é secreto.
- 2 — Não é permitido o voto por procuração.
- 3 — É permitido o voto por correspondência, nos termos fixados no regulamento eleitoral.

Artigo 99.º

Impugnação do acto eleitoral

1 — O acto eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa da assembleia geral eleitoral no prazo de 72 horas, contadas sobre a hora do encerramento da assembleia.

2 — No recurso, será feita prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.

3 — Para efeitos de apreciação do recurso, serão competentes, com direito a voto, os membros da mesa da assembleia geral eleitoral e dois membros da comissão de disciplina, indicados pelo respectivo presidente.

4 — A mesa da assembleia eleitoral decidirá do recurso em última instância no prazo de três dias, a contar da recepção do mesmo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Artigo 100.º

Alteração dos estatutos

- 1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados
- 2 — Os projectos de alteração deverão ser distribuídos aos associados, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data da realização do congresso que deliberará sobre as alterações propostas.
- 3 — A responsabilidade desta distribuição caberá ao secretariado, no caso de se tratar do congresso ordinário, ou ao subscritor do requerimento de convocação, no caso de reunião extraordinária do congresso.
- 4 — As alterações dos estatutos exigem a votação favorável da maioria absoluta dos delegados ao congresso.

Artigo 101.º

Extinção e dissolução do STEESP

1 — A extinção ou dissolução do STEESP só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

2 — No caso de extinção ou dissolução, os bens do sindicato serão doados a uma instituição de solidariedade social sem fins lucrativos.

Artigo 102.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias

Artigo 103.º

Disposições transitórias

1 — A fim de garantir o normal funcionamento do STEESP e de evitar despesas que seriam insuportáveis para o Sindicato numa fase inicial, foi decidido pela assembleia constituinte do Sindicato dos Trabalhadores do Estado e de Entidades do Sector Público:

- a) Eleger por sufrágio secreto, três elementos para o conselho geral, três elementos para o secretariado nacional, três elementos para o conselho disciplinar, três elementos para o conselho fiscalizador de contas;
- b) Transitoriamente todos os elementos eleitos farão parte do conselho geral;
- c) Os restantes elementos serão eleitos aquando das eleições para os secretariados regionais.

2 — Sobre o montante das quotas mensais mínimas, foi deliberado que até ao próximo congresso serão as mesmas fixadas em 1 % da remuneração base ilíquida mensal, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

3 — Depois de corrigidos os estatutos em conformidade com o decidido na assembleia constituinte do STEESP, vão ser lidos e rubricados pelos elementos da mesa da assembleia constituinte e 1.º Congresso do Sindicato dos Trabalhadores do Estado e de Entidades do Sector Público.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 — Aos associados do STEESP é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindical.
- 2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção

política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos do STEESP.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do STEESP, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização dos fins estatutários do STEESP.

Artigo 4.º

Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados ao congresso que a compõem, com indicação da sua designação bem como do nome e da qualidade de quem a representa.

2 — Só serão reconhecidas as tendências com, pelo menos, 10% dos delegados ao congresso.

Artigo 5.º

Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2 — O voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os membros dos órgãos estatutários do STEESP não estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os associados.

2 — As tendências têm o direito:

a) De ser ouvidas pela direcção nas decisões mais importantes relativas ao STEESP;

b) De exprimir as suas posições nas reuniões do congresso e do conselho geral, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) De propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nos estatutos do STEESP.

Registada em 24 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fl. 135 do livro n.º 2.

Federação dos Sindicatos de Seguros de Portugal — Cancelamento

Por sentença proferida em 23 de Outubro de 2010, transitada em julgado, no âmbito do processo n.º 807/10.0TVPR.T, que correu termos na 2.ª secção da 4.ª Vara Cível do Porto que o Ministério Público moveu contra a Federação dos Sindicatos de Seguros de Portugal, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação sindical tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Federação dos Sindicatos de Seguros de Portugal, efectuado em 5 de Abril de 1977, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia

Eleição em 17 de Dezembro de 2010 para mandato de três anos.

Direcção nacional

José Manuel de Oliveira Lírio de Carvalho, sócio n.º 2824, bilhete de identidade n.º 1785090, residente na Rua da Cidade de Malange, 1, 8.º, direito, 1800-101 Lisboa.

António Martins Almeida, sócio n.º 2870, bilhete de identidade n.º 1455008, residente na Avenida de António Sérgio, 14, 3.º, E, Reboleira Sul, 2720-048 Amadora.

Elias Pereira Nunes, sócio n.º 2870, bilhete de identidade n.º 1058867, residente na Rua dos Eucaliptos, 36, Pinhal Vidal, 2855-272 Corroios.

Fernando Manuel da Silva Barbosa, sócio n.º 4670, bilhete de identidade n.º 5813045, residente no Beco do Barreiro, 60, 4455-070 Lavra.

José António Silva Teixeira, sócio n.º 4313, bilhete de identidade n.º 10139480, residente na Rua de Ferreira de Castro, 278, 3.º, E, Vilar do Paraíso, 4405-858 Vila Nova de Gaia.

Manuel Sousa Marques Pinho, sócio n.º 1940, bilhete de identidade n.º 879242, residente na Rua do Fez, 530, 4150-326 Porto.

Marcolino Amaro Pinheiro, sócio n.º 3024, bilhete de identidade n.º 1787006, residente na Travessa da Légua da Póvoa, 24, 1.º, E, 1250-138 Lisboa.

Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e Notariado

Conselho directivo nacional

Eleição em 20 de Novembro de 2009 para o mandato de dois anos.

Membros efectivos:

Agnés Fernandes Dias.
Adélia Maria Vieira Rodrigues.
Albano Dias dos Santos.
António Jorge das Neves Ribeiro Mendes.
Arminda Rosa Pinto Amaral de Moura.
Elza Aguiar Correia de Pinho.
José Rui de Almeida Rodrigues.
Celeste Isaura dos Santos Filipe.
Silvério Miranda Afonso Pereira.
Sérgio Frederico da Cunha Barros.
José Miguel Pereira Miranda.
Pedro Miguel Madeira Correia Canhão.
Arménio Francisco Gonçalves Maximino.
Maurício Veríssimo Rodrigues.
Catarina Isabel de Oliveira Moura Rosa.
Carla Andreia Sequeira Afonso Vieira.
Nuno Luís Anacleto Revés.
Idalina Maria Ornelas Raposo André.

Membros suplentes:

Fausto Teixeira Pereira Cardoso.
Guálter Augusto Justo Martins.
João Soares de Figueiredo.
José Carlos Soares Guardado.
Maria José de Gouveia Pinto Neves Branquinho.
Vânia Catarina de Carvalho Mesquita Guimarães.
João António Sampaio Canelas.
Maria Vitória Galveia Patrício Ferreira.
Zélia Gonçalves Rebôlo.
Isilda Maria Lopes Ferreira.
Ilda dos Anjos Igreja.
Maria Helena Correia S. Dias Gonçalves.
Maria de Fátima Figueiredo Limas.
Dulce Lopes Luís.
Rogério Lourenço Robalo.

União dos Sindicatos de Viseu CGTP-IN

Eleição em 15 de Dezembro de 2010 para o mandato de três anos.

Direcção distrital

1 — Afonso Manuel de Almeida Figueiredo, nascido em 27 de Janeiro de 1978, portador do bilhete de identidade n.º 11599485, exercendo a profissão operário polivalente de 1.ª, residente na Rua do Barreiro, lote 1-B, 1.º, direito, Santiago, 3500-046 Viseu, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro.

2 — Alexandre Daniel Lemos Marques Matos Lopes, nascido em 6 de Janeiro de 1978, portador do bilhete de identidade n.º 11520927, exercendo a profissão de carteiro, residente no Largo das Tílias, 2-D, Pascoal, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações.

3 — Alfredo Manuel Botelho Gomes, nascido em 6 de Abril de 1968, portador do bilhete de identidade n.º 8110766, exercendo a profissão de enfermeiro, residente na Quinta de São João, lote 6, 5100-198 Lamego, sócio do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

4 — Amadeu Rodrigues Santos, nascido em 12 de Fevereiro de 1951, portador do bilhete de identidade n.º 3201456, exercendo a profissão de mecânico auto, residente na Quinta de Santo Estêvão, lote 2, 4.º, esquerdo, Abraveses, 3515-100 Viseu, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro e Norte.

5 — Ana Carina Pereira de Oliveira, nascida em 26 de Maio de 1980, portadora do cartão do cidadão n.º 11672202, exercendo a profissão de operadora de supermercado de 2.ª, residente na Rua do Baldio, 51, Ladeira, Castelões, 3465-129 Tondela, sócia do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

6 — Avelino Fernandes Mesquita, nascido em 23 de Novembro de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 6563142, exercendo a profissão de trabalhador agrícola, residente em Oliveira do Mondego, 3360-135 Penacova, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

7 — César Alexandre Jesus Corte Real, nascido em 7 de Agosto de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 932929, exercendo a profissão de monitor, residente na Rua do Capitão Leitão, 15, 3500-145 Viseu, sócio do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

8 — Etelvina de Oliveira Verónico, nascida em 2 de Dezembro de 1986, portadora do cartão do cidadão n.º 13044114, exercendo a profissão de empregada de distribuição personalizada, residente Rua Nova, 15, Paraduça, Calde, 3515-744 Viseu, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro.

9 — Fernando Souto Lourenço, nascido em 19 de Setembro de 1954, portador do cartão de cidadão n.º 6135058, exercendo a profissão de motorista, residente na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 2, 1.º, Pascoal, 3515-214 Viseu, sócio do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

10 — Glória Fátima Silva Almeida Araújo, nascida em 20 de Abril de 1970, portadora do bilhete de identidade n.º 9615511, exercendo a profissão de manipuladora, residente na EN 229-2, 10, Nespereira, Povolide, 3505-245 Viseu, sócia do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Alimentação do Norte.

11 — João Carlos Lopes Serra, nascido em 3 de Maio de 1972, portador do cartão do cidadão n.º 9866602, exercendo a profissão de operador de máquinas pesadas e veículos especiais, residente na Rua de Alberto Oliveira, lote 15, 3.º, D, Gumirães, 3500-010 Viseu, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

12 — João Carlos Portela Cordeiro, nascido em 27 de Setembro de 1970, portador do cartão de cidadão n.º 8982162, exercendo a profissão de professor, residente na Urbanização Sol Nascente, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, Castanheiro do Ouro, 3610-103 Tarouca, sócio do Sindicato dos Professores da Região Centro.

13 — Jorge Manuel Tavares Abreu, nascido em 6 de Março de 1976, portador do bilhete de identidade n.º 10754625, exercendo a profissão de pintor 1.º, residente na Rua das Leiras, lote 2, Casal Sancho, Santar, 3520-111 Nelas, sócio do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro e Norte.

14 — José António Santos Duarte, nascido em 14 de Dezembro de 1963, portador do bilhete de identidade n.º 6393216, exercendo a profissão de assistente operacional, residente na Travessa do Campo de Futebol, lote 6, 21.ª, 2.º, direito, Repeses, 3500-703 Viseu, sócio do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

15 — José Lopes Soares, nascido em 13 de Janeiro de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 6291456,

exercendo a profissão de embalador, residente na Rua da Escola, 44, Urgeiriça, 3525-306 Canas de Senhorim, sócio do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro e Norte.

16 — Luís Martins Almeida, nascido em 5 de Maio de 1960, portador do bilhete de identidade n.º 3838618, exercendo a profissão de operário fabril, residente na Rua do Gré, 9, Senhor das Almas, 3400-494 Oliveira do Hospital, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro.

17 — Manuel José Pinto da Silva, nascido em 18 de Março de 1980, portador do bilhete de identidade n.º 11745626, exercendo a profissão de bombeiro municipal, residente na Estrada da Ramalhosa, 47, rés-do-chão, esquerdo, Rio de Loba, Viseu, sócio do Sindicato Nacional da Administração Local.

18 — Manuel Rodrigues, nascido em 18 de Novembro de 1953, portador do bilhete de identidade n.º 3678868, exercendo a profissão de professor, residente na Quinta da Caixa, 36, Santiago, 3500-065 Viseu, sócio do Sindicato dos Professores da Região Centro.

19 — Maria da Graça de Sousa Pereira da Silva, nascida em 31 de Outubro de 1961, portadora do bilhete de identidade n.º 5651403, exercendo a profissão de educadora de infância, residente na Rua do Poeta António José Pereira, Edifício Viriato, lote 53, 5.º, direito, 3500-235 Viseu, sócia do Sindicato dos Professores da Região Centro.

20 — Maria Lúcia Gomes de Abreu Sampaio e Melo, nascida em 8 de Dezembro de 1964, portadora do bilhete de identidade n.º 7045805, exercendo a profissão de coordenadora técnica, residente na Quinta da Trigueiras, lote 2, 3640-290 Sernancelhe, sócia do Sindicato Nacional da Administração Local.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

APIGRAF — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária de 10 de Janeiro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2001.

Em assembleia geral extraordinária da APIGRAF — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comuni-

cação Visual e Transformadoras do Papel, realizada em 10 de Janeiro de 2011, foi aprovada a seguinte redacção para o artigo 37.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, que substitui a anterior:

«Artigo 37.º

Composição

1 — A direcção nacional é constituída por delegados eleitos pela assembleia geral que representarão

as regiões Norte, Centro, Sul e Ilhas (Regiões Autónomas).

2 — Cada região elegerá, através da respectiva secção de voto, um delegado por cada 15 associados efectivos existentes na respectiva área geográfica. Este número será sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

3 — A proporção referida no número anterior deverá ajustar-se, se necessário, de forma a garantir que o número total de delegados das três regiões nunca seja inferior a 33.»

Registado em 19 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6/2011, a fl. 101 do livro n.º 2.

ACICO — Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral ordinária realizada em 23 de Novembro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2001.

Artigo 32.º

A direcção é constituída por um presidente e dois vice-presidentes.

Registado em 21 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 101 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Associação Portuguesa de Produtores de Flocos de Cereais

Eleição em 30 de Dezembro de 2010 para o mandato de três anos.

Presidente — Dr. Dimitri Druart, em representação da associada Cereal Associados de Portugal, A. E. I. E. (Nestlé Portugal), portador do cartão de identidade de cidadão belga n.º 137700589001, emitido em Genebra em 25 de Abril de 2007 e válido até 24 de Abril de 2017, e do número de identificação fiscal 272484270.

Vice-presidentes:

Montserrat Diez Rivas, em representação da associada Kellog España, S. A., portadora do bilhete de identidade de cidadã espanhola n.º 20191236-L, emitido em Madrid em 13 de Junho de 2004 e válido até 12 de Junho de 2014, e do número de identificação fiscal 260891673.

Engenheiro Carlos Botelho, em representação da associada Cerealis — Produtos Alimentares, S. A., portador do cartão do cidadão n.º 07037886, válido até 7 de Agosto de 2015, e do número de identificação fiscal 176933441.

Presidente — Vieiras e Dias, L.^{da}, representado por Francisco António Dias Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 4908589, emitido em 22 de Fevereiro de 2001, em Santarém.

Vice-presidentes:

DATAMÓVEL — Sistemas de Escritório, L.^{da}, representado por João Pedro Tavares Rosa, portador do cartão de cidadão n.º 7089525, válido até 29 de Julho de 2013, emitido pela República Portuguesa.

VIGOBLOCO — Pré-Fabricados, S. A., representado por Filipe Manuel das Neves Saraiva, portador do bilhete de identidade n.º 9808264, emitido em 2 de Agosto de 2007, em Coimbra.

Hotel Anjo de Portugal, L.^{da}, representado por Purificação Pereira Reis, portadora do cartão de cidadão n.º 6632160, válido até 22 de Junho de 2015, emitido pela República Portuguesa.

Tesoureiro — Forma — Assistência Informática, L.^{da}, representado por Carlos Pedro Maia de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 7398386, emitido em 27 de Setembro de 2006, em Santarém.

ACISO — Associação Empresarial Ourém-Fátima

Eleição em 6 de Janeiro de 2011 para o mandato de três anos.

Associação Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres

Eleição em 7 de Fevereiro de 2007 para mandato de três anos.

Designação	Nome	Contribuinte	BI/CC
Presidente.....	Isabel Maria da Silva Dias.....	202173879	10146136
Secretário/tesoureiro	Helena Maria Diogo Augusto Carvalho.....	188565965	8425017
Vogal	Mário Henriques Santos Mendes.....	107521679	07635176

Designação	Nome	Contribuinte	BI/CC
Vogal	Carlos Alberto Lopes Morais	173191819	12193485
Vogal	José António Nogueira Gonçalves	153566930	6060515

ANID — Associação Nacional da Indústria Dietética

Eleição em 25 de Maio de 2010 para mandato de três anos.

Presidente — Nestlé Portugal S. A., representada por Fernando Jorge Realista Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 9893805 e o número de identificação fiscal 200195077.

Vice-presidente — Milupa Comercial, S. A., representada por Maria Paula Albuquerque e Castro de Matos Bizarro Nolasco da Silva, portadora do bilhete de

identidade n.º 7471926 e o número de identificação fiscal 210391197.

Secretário — Fresenius Kabi Pharma Portugal, L.ª, representada por Ana Cristina Baltieri, portadora do passaporte brasileiro CX064208, o título de residência 354119C1D e o número de identificação fiscal 244384460.

Tesoureiro — Laboratórios Pfizer, L.ª, representada por Patrícia Alexandra Costa do Nascimento, portadora do bilhete de identidade n.º 10584185 e o número de identificação fiscal 209776056.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

SANOFI-AVENCIS, Produtos Farmacêuticos, L.ª Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 6 de Janeiro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2010.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;

c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

a) Pela CT;

b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão na empresa;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa,

e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamentos;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1 — O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

- a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2 — No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

- a) O direito de ser previamente ouvidas e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT ou SubCT dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e da comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior, são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.

2 — As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, de subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa, sita no Empreendimento Lagoas Park, edifício 7, Porto Salvo.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por cinco elementos efectivos, conforme o previsto na lei, e por suplentes não inferior a três nem superior ao número de efectivos.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretário, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;

c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2 — A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2 — A CT adere à comissão coordenadora da região do Porto.

3 — Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Composição e competências da comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita pela CT de entre os seus membros, ou por um mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

2 — Fará parte ainda da CE referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.

3 — Compete à CE:

- a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Divulgar as listas concorrentes;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;

- g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
- h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
- i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
- j) Empossar os membros eleitos.

2 — Funcionamento da CE:

- a) A comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da CE que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participe na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5 — Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CE.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou 10% no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas são apresentadas até cinco dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essas mesmas data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

5 — Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6 — Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4 — Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são atribuídos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente dirigida à comissão de trabalhadores da empresa, com a menção «Comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope, que enviará por correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente

da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3 — Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4 — Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — A CE deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3 — A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 24 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 154 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES**Webasto Portugal Sistemas para Automóveis, L.ª**

Eleição em 7 de Janeiro de 2011, para o mandato de três anos.

B/C. Cidadão

Efectivos

João Carlos Pereira Nery Galvão de Sousa	8388301
Carlos José Cardoso Pereira	11003349
Jorge Manuel Silva Soares	10399612
António Renato de Oliveira Batista Lobato	12002003
Sérgio Renato de Oliveira Batista Lobato	8565956

Suplentes

Milene Isabel Ferreira Amaro	12382175
Sandra Isabel Paciência de Oliveira Carvalho	9771456-9ZZ1

Registado em 24 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl. 154 do livro n.º 1.

Banco Comercial Português — Substituição

Na Comissão de Trabalhadores do Banco Comercial Português eleita nos dias 23 e 28 de Maio de 2007, para o mandato de quatro anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2007, foram efectuadas as seguintes substituições:

José Manuel Torres Lopes, membro da lista C, é substituído por Rui Adalberto, bilhete de identidade n.º 4124967, da mesma lista.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. E. M.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de Janeiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 5 de Maio de 2011 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme o disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Nome completo da empresa — EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. E. M.;

Morada — Calçada do Marquês de Tancos, 2, 1100-340 Lisboa.»

Empresa Tomé Vaz Pinheiro — Isolamentos Térmicos e Embalagens, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 18 de Janeiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 12 de Abril de 2011 realizar-se-á na Empresa Tomé Vaz Pinheiro, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST.»

Kemet — Electronics Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato das Indústrias

Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 20 de Janeiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas informa VV. Ex.^{as} que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho (SST), na empresa Kemet — Electronics Portugal, S. A., sita na Rua de Werner Von Siemens, 1, Évora, 7005-639 Évora, nos dias 26 e 27 de Abril, no período compreendido entre as 15 horas e 30 minutos e as 20 horas e 15 minutos, na sala da comissão sindical.»

Faurecia Sistemas de Interior de Portugal

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Faurecia Sistemas de Interior de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 21 de Janeiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Vimos por este meio informar que conforme previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, artigo 27.º, n.º 2, vamos nesta empresa dar início ao processo de eleições, as quais se realizarão no dia 6 de Abril de 2011:

Empresa: Faurecia Sistemas de Interior de Portugal;
Morada: Parque Industrial Autoeuropa — Quinta da Marqueza I.C.C. I. 10207, 2950-678 Quinta do Anjo.»

(Seguem-se 73 assinaturas de trabalhadores.)

EAD — Empresa de Arquivo de Documentação, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pela EAD — Empresa de Arquivo de Documentação, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direcção-

-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 25 de Janeiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa EAD — Empresa de Arquivo de Documentação, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, 20% dos tra-

balhadores da empresa EAD vêm por este meio informar VV. Ex.^{as} que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho (SST) da empresa, no dia 26 de Abril de 2011.»

(Seguindo-se as assinaturas de 20% dos trabalhadores.)

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Bitzer Portugal, Componentes para Frio, S. A.

Eleição realizada em 12 de Janeiro de 2011.

Efectivos:

Manuel de Jesus Frade.

José Carlos Lopes Gonçalves.

Registado em 19 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 50 do livro n.º 1.

LUSOTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, S. A.

Eleição, em 17 de Dezembro de 2010, para o próximo mandato.

Inês Sofia Ramos Carrêlo da Silva, cartão de cidadão n.º 11077314.

Pedro Alexandre Freitas da Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 11651114.

Observação. — A eleição não foi precedida de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* da convocatória prevista no artigo 27.º da Lei

n.º 102/2009, de 10 de Setembro, por não ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma.

Registado em 21 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 51 do livro n.º 1.

Porcelanas da Costa Verde, S. A.

Eleição realizada em 12 de Janeiro de 2011.

Efectivos:

Rui Manuel Gravato Jesus, bilhete de identidade n.º 10168845.

Hermes Jorge Rodrigues Fernandes, bilhete de identidade n.º 11640220.

Virgínia Maria Rufino Fernandes Sabino, bilhete de identidade n.º 11820265.

Suplentes:

Teresa de Jesus Pereira de Sousa, bilhete de identidade n.º 10000074.

Maria Madalena Santos Oliveira Rodrigues, bilhete de identidade n.º 10211237.

Sandra Cristina Martins da Silva, bilhete de identidade n.º 12795078.

Registado em 24 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 51 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e actualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as actualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de actualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

...

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

...

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

Electricista de Instalações – Reestruturação do perfil profissional e da componente tecnológica do referencial de formação, face à necessidade de actualização dos conteúdos e melhor ajustamento às necessidades do mercado.

ELECTRICISTA DE INSTALAÇÕES

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

ÁREA DE ACTIVIDADE	- ELECTRICIDADE E ENERGIA
OBJECTIVO GLOBAL	- Executar instalações eléctricas de edificações, bem como efectuar o controlo, a colocação em serviço e a manutenção dos dispositivos dos aparelhos eléctricos, electrónicos e de dómotica, de acordo com as normas de higiene e segurança e ambiente e os regulamentos em vigor.
SAÍDA(S) PROFISSIONAL(IS)	- Electricista de Instalações

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO²

	Código³	UFCD pré-definidas	Horas
Formação Tecnológica⁴	1195	1 Mecanotecnia - trabalhos em aço macio	50
	1191	2 Instalações eléctricas - a cabo	50
	6766	3 Corrente alternada monofásica e trifásica	25
	6767	4 Técnicas de medida	25
	1192	5 Instalações eléctricas - a tubo	50

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.ang.gov.pt em “actualizações”.

² Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: www.catalogo.ang.gov.pt em “actualizações”.

³ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

Código	UFCD pré-definidas(cont)		Horas
	1193	6	Instalações eléctricas - à vista e embebidas
1194	7	Instalações eléctricas – a calha técnica	50
1196	8	Instalações - aparelhos de aquecimento	50
1197	9	Instalações eléctricas - coluna montante e entrada	50
1198	10	Pára-raios - instalação	25
6044	11	Segurança eléctrica	25
1199	12	Automatismos - circuitos de comando e controle	50
1200	13	Máquinas eléctricas estáticas - transformadores	25
6768	14	Máquinas eléctricas rotativas	25
1183	15	Variadores de velocidade - Instalação e ensaio	25
1204	16	Vídeo portaria - instalação	25
6085	17	Instalações ITED - generalidades	25
6769	18	Antenas de TV	25
6091	19	Instalações ITED - domótica – generalidades	25
6040	20	Noções de higiene e segurança no trabalho	25
6096	21	Instalações ITUR - generalidades	25
6770	22	Módulos lógicos programáveis	50
6102	23	Desenho Assistido por Computador - conceitos gerais (CAD) - 2D	25
6771	24	CAD – projecto de esquemas eléctricos	25

Formação Tecnológica

⁴ À carga horária da formação tecnológica serão acrescidas obrigatoriamente 210 horas de formação prática em contexto de trabalho.

